



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

BASE LEGAL: A presente contratação ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Setor	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
GABINETE DO PRESIDENTE	01 - PODER LEGISLATIVO	2.001 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.90.39.00. - OUTOS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.	1.500

EMPRESA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ÓRGÃO/SETOR: Gabinete do Presidente

RESPONSÁVEL: Perivaldo de Jesus Silva

CARGO: Diretor Geral

ASSUNTO: Contratação de Serviços Advocatórios.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

JUSTIFICATIVA:

I. Da Necessidade do Serviço:

Considerando a insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria Legislativa do Município é que justifica-se a contratação requerida.

A assessoria jurídica permitirá que a Câmara possa atuar de forma segura e eficiente, cumprindo os seus mandamentos constitucionais, auxiliando na elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, além do acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade, dessa forma assessorando o procurador legislativo.

É de interesse afirmar que são muitas as funções de responsabilidade da procuradoria legislativa e, na procuradoria legislativa do Município de Serrinha - Ba possui apenas 1 procurador, dessa forma sendo inviável que o respectivo atenda todas as demandas cotidianas com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do órgão, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tendo isso em vista, é possível afirmar que a contratação supramencionada é de grande importância na garantia da eficiência, portanto, garantindo um princípio administrativo positivado na Constituição da República Federativa do Brasil.

Para além de todo exposto, vale salientar que a contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação Nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que "dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público".

II. Razão da escolha do executante:

Para tanto, observado ainda o critério da confiança que é permitido pelos Tribunais Pátrios para o tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos pessoalmente pelo Dr. DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 30.855 e DR. ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 46.559, através da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que possui contratos com objetos semelhantes, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades e Câmaras.

III. Justificativa do preço:

A Ordem dos Advogados do Brasil, propõe que o valor a ser cobrado pelo advogado em assessorias a Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 é de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315 Serrinha - Bahia

reais) mensais, conforme tabela disponível no site <https://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios>

O valor que consta na proposta em anexo, no patamar de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) mensais, encontra-se compatível com os parâmetros estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ()
ÚNICO		PARCELADA (X)
MENSAL	X 12 meses	FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL		UMA SÓ VEZ ()
OUTRO		PARCELADA (X)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXOS

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (X) CONTRATOS SIMILARES (X) TERMO DE REFERÊNCIA BASE (X) OUTROS ()


Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após da formação do preço estimado seja a remetido ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para deliberar sobre o ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

Serrinha-Ba, 28 de junho de 2023


PERIVALDO DE JESUS SILVA
Diretor Geral



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa orientar na contratação de empresa especializada com vistas Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada com vistas prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/21

3.1. Trata-se o presente de Termo de Referência para a contratação de empresa especializada com vistas Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado; mediante o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

3.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

3.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei nº. 14.133/21, constam expressamente a realização de pareceres, perícias e avaliações em geral e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de recuperação financeira, bem como retificação da base de cálculo, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu Art. 74, III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(Grifei)

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;(Grifei)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

3.6. Com base nos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como o número reduzido do corpo técnico jurídico da Câmara Municipal de Serrinha/Ba.

3.7. O serviço a ser desenvolvido pela empresa contratada trata-se de apoio à Procuradoria Legislativa na elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes.

3.8. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

3.9. A Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização.

3.10. Nos termos da mencionada Lei, têm notória especialização os profissionais ou as sociedades de profissionais de advogados e contadores "*cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,*

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

aparelhamento, equipe técnica ou de requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

3.11. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada à administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo que:

'Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

3.12. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho que assevera que:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si".

3.13. No caso em tela, é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

4. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/21.

I. Da Necessidade do Serviço:

Considerando a insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria Legislativa do Município é que justifica-se a contratação requerida.

A assessoria jurídica permitirá que a Câmara possa atuar de forma segura e eficiente, cumprindo os seus mandamentos constitucionais, auxiliando na elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes, além do acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade, dessa forma assessorando o procurador legislativo.

É de interesse afirmar que são muitas as funções de responsabilidade da procuradoria legislativa e, na procuradoria legislativa do Município de Serrinha - Ba possui apenas 1 procurador, dessa forma sendo inviável que o respectivo atenda todas as demandas cotidianas com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do órgão, decorrentes das constantes

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

Tendo isso em vista, é possível afirmar que a contratação supramencionada é de grande importância na garantia da eficiência, portanto, garantindo um princípio administrativo positivado na Constituição da República Federativa do Brasil.

Para além de todo exposto, vale salientar que a contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação Nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que “dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público”.

II. Razão da escolha do executante:

Para tanto, observado ainda o critério da confiança que é permitido pelos Tribunais Pátrios para o tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos pessoalmente pelo Dr. DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 30.855 e DR. ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 46.559, através da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que possui contratos com objetos semelhantes, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades e Câmaras.

III. Justificativa do preço:

A Ordem dos Advogados do Brasil, propõe que o valor a ser cobrado pelo advogado em assessorias a Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 é de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais) mensais, conforme tabela disponível no site <https://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios>

O valor que consta na proposta em anexo, no patamar de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) mensais, encontra-se compatível com os parâmetros estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Desta forma, requeiro a V. Exa. que determine a deflagração do referido processo para contratação direta, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica e Assessoria Contábil desta Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

Municipal de Serrinha/Ba, especialmente quanto à dotação orçamentária que irá suportar a despesa e a regularidade processual.

5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Fica estipulado o valor máximo mensal de R\$ 11.200,00 (oito mil reais) para a execução dos serviços objeto deste Termo de referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

5.2 As despesas globais e mensais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01 - Poder Legislativo	2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara	3.3.90.39.00. - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.500

5.3 A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1 Para habilitação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, abaixo especificada:

6.2 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

d) Decreto de Autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, da região a que estiver vinculado o Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente Termo de Referência;

b) Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da empresa ou de seu responsável técnico.

b.1) No caso do atestado mencionado na alínea anterior for em nome do responsável técnico;

6.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

6.5 ACEITABILIDADE DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, inciso I, b, da Lei 14.133/2021.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

7. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

7.1. Os trabalhos da assessoria jurídica a ser contratada, relacionados no item 2, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o contrato a ser celebrado entre as partes.

7.2. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

- a. atendimento hábil nas demandas referentes ao objeto apresentados com a emissão do respectivo parecer jurídico e orientações, em conformidade com o solicitado pelas Comissões Permanentes.
- b. acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;
- c. consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios, sempre que solicitados;
- d. liberação dos pareceres emitidos após o aprova do procurador da Câmara Municipal.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Comunicar a (ao) CONTRATADA (O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (o) CONTRATADA (O), através de comissão/servidor especialmente designado;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a). Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b). Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d). Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e). Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f). Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h). Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- J) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha – Bahia

- m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Câmara Municipal de Serrinha/Ba;
- n) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- o) O contratado deverá prestar os serviços diariamente para atender à comunidade em que será realizado;
- p) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- q) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

10. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

10.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, além do FGTS.

10.4 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

10.5 As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

10.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;
- b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.9. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha – Bahia

11.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo às necessidades das partes envolvidas.

11.2. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação, após o 12º mês de serviço.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Serrinha nomeia José Valdo Rodrigues de Souza fiscal de contratos, mediante portaria nº 041/2023, publicado no diário oficial da casa legislativa. O servidor nomeado, terá que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3. A verificação da adequação do cumprimento do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na realização do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

12.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do objeto contratado.

12.7. O servidor do GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de Serrinha/BA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. **Advertência;**

13.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação;

13.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

13.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 10.1.3;**

13.1.5. As sanções previstas nos **itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** deste termo de referência poderão ser aplicadas juntamente com a do **13.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

13.2. A sanção estabelecida no **item 13.1.4** deste termo de referência é de **competência exclusiva do(a) Presidente da Câmara Municipal**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315. Serrinha - Bahia

respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

Serrinha/Ba, 28 de junho de 20223.


PERIVALDO DE JESUS SILVA
Diretor Geral.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de consulta que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado; mediante Processo de Inexigibilidade.

Por força do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

A instrução normativa nº 001/2022 de 07 de fevereiro de 2022, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21. Vejamos o que diz o art. 5º, inciso III:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso. (*grifei*)

Destaque-se que, a tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que estabelece remuneração mínima para atuação dos profissionais, estabelece que, para municípios com índice de FPM superior a 2,0, caso de Serrinha/Ba, a remuneração mínima da assessoria jurídica deve ser de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

e quarenta reais) mensais, estando o valor ofertado, de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), abaixo do estabelecido, de modo que resta demonstrada, mais uma vez a vantajosidade da proposta.

Estes, inclusive, são parâmetros consignados na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cuja redação específica que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante a regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão dentro da realidade de mercado, independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Porém, nem sempre os preços praticados por executores diversos servirão de "parâmetro de mercado" para justificar o preço da contratação. E nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.

A empresa indicada possui larga experiência e seu técnico tem participações diversas em vários serviços de assessoria e consultoria jurídica na área específica, com reconhecimento de boa atuação por inúmeros órgãos da Administração Pública.

Desta forma, é possível se afirmar, pela experiência demonstrada, que estamos diante de empresa com profissional de caráter singular, ímpar, possuindo os atributos e, em especial, a experiência buscada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

De igual forma, é de se observar que o preço proposto leva ainda em consideração os critérios de confiabilidade e do reconhecimento da notoria especialização.

Em resumo, é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, conforme prescreve o art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda justeza do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa.

É o que nos cabe.

Serrinha/Ba, 28 de Junho de 2023.


EDVAN SANTOS ARAÚJO
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO



ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Memorando Interno

Para: Setor de Licitações e Contratos

Referente a Processo Administrativo nº 043/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

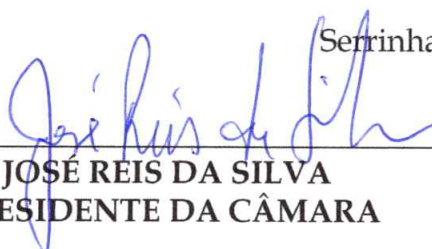
Nos termos da requisição mediante S.D., expedida pelo Gabinete do Presidente, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pelo inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência, em respeito ao fluxo estabelecido no município.

1. Setor de Licitação para para tomada das providências necessárias à consecução da Inexigibilidade de Licitação;
2. Setor Contábil, para que verifique e confirme a disponibilidade orçamentário-Financeira para custear a respectiva despesa;
3. Presidente da Comissão de Licitação para análise de conformidade do processo;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao inciso III, do art. 72, da Nova Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Serrinha- BA, 28 de Junho de 2023.



JOSE REIS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/20232

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

Do: Setor de Licitação e Contratos.

Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de demonstração de compatibilidade orçamentária.

Prezada Senhora,

Em observância ao art. 72, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor estimado de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Solicitamos que seja informado se o referido recurso correspondente se trata de recurso voluntário ou não, considerando a necessidade de definição quanto a obrigatoriedade de utilização de Dispensa de Licitação na forma eletrônica.

Atenciosamente,

Serrinha- BA, 29 de junho de 2023


EDVAN SANTOS ARAUJO
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER CONTÁBIL.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

PARECER CONTABIL

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Setor de Licitação.

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 043/2023.

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) Os recursos não são de transferências voluntária;
- c) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	V. GLOBAL
01 - PODER LEGISLATIVO	2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.90.39.00. - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.	1.500	R\$ 134.400,00

Atenciosamente,

Serrinha - BA, 29 de Junho de 2023

CAIO HUMBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA SILVA
Tesoureiro



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

PARECER TÉCNICO

Conforme solicitado pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Serrinha-Ba, a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta para contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado; pelo valor estimado de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 - O OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

2 - O OBJETIVO/DEMANDA: Apoiar a Procuradoria Legislativa na elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes.

3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA: Consta neste documento todos os parâmetros e elementos que determina o inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

4 - O PREÇO: O preço global estimado compatível com o de mercado para contratação é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme justificativa de preços.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

Órgão: 01

Projeto/Atividade: 2001

Fonte: 1.500

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Serrinha - BA, 29 de junho de 2023.


EDVAN SANTOS ARAUJO
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Serrinha - Ba, 29 de Junho de 2023.

Do: Presidente da Câmara Municipal.

Para: Procuradoria Jurídica.

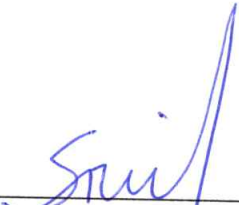
Assunto: Solicitação da possibilidade e legalidade da contratação direta.

Senhor Procurador,

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, com preço mensal é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,



JOSÉ REIS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

MINUTA DO CONTRATO.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CONTRATO Nº */202* - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E A EMPRESA ***** PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000, Tel.: 75.3261.2315 / 7930, inscrito no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com endereço eletrônico: e-mail: copel.cms@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, representado por seu Presidente a Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, , portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04 e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXX**, situada na Av. **XXXXXXX**, nº **XX, X**, Bairro **XXXX -**, representado por **XXXXXXXXX** inscrito no C.P.F. nº **XXXXXXX**, ajustam a Contratação **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominado (a) de **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº **0XX/2023**, Processo administrativo nº **043/2023**, a qual rege-se pela Lei Federal nº **14.133/21**, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto é contratação de empresa especializada com vistas prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$ ****** (****)**, que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ ********* cada, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.

Parágrafo Único: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

3.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01 - Poder Legislativo	2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara	3.3.90.39.00. - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.500

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Executar dentro da melhor menor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA ou a terceiros;

5.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

5.10. Emitir pareceres quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitações, auxiliando o procurador jurídico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que a Câmara figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE

6.2. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124. da Lei nº 14.13393, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 043/2023:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 043/2023 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio <https://www.indap.org.br/cad.php?redir=true&estado=Bahia&categoria=Serrinha&palavra=C%C3%A2mara&pg=buscar>, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Serrinha nomeia José Valdo Rodrigues de Souza fiscal de contratos, mediante portaria nº 041/2023, publicado no diário oficial da casa legislativa. O servidor nomeado, terá que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Serrinha/Ba, ** de ***** de 202*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.
CONTRATANTE.

*****.

CONTRATADO.

Testemunhas

CPF:

CPF



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER JURÍDICO.



PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE Nº: 043/2023.

INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 74,
III DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: Presidente da CPL.

RELATÓRIO

O excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrinha- BA, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, cujo o preço mensal é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), de forma direta, com fundamento 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

Art. 193.

Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei

Entretanto, conforme Medida Provisória 1.167/2023, as supracitadas leis foram prorrogadas até 30 (trinta) de dezembro de 2023, dessa forma alterando a Lei 14.133/21, em



que em seu artigo 193, inciso II, positiva que após 2 (dois) anos a lei 8.666/93 e correlacionadas finalizariam sua vigência

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8.666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido incís.

Em consultas formuladas ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM-BA, o órgão assentou entendimento pela possibilidade de aplicação imediata do novo diploma, a exemplo da resposta à consulta no PROCESSO Nº 11366e21:

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO.

- a) Identificada a demanda da Administração, investiga-se a adequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público. Se a resposta para tal questionamento for positiva, não se vislumbra a imprescindibilidade da contratação de advogado ou de escritório de advocacia para satisfazer a necessidade administrativa. Não encontra guarida no ordenamento jurídico, ante a ausência de utilidade/interesse público, a terceirização de uma atividade que é plenamente exercida pelos próprios servidores públicos. **Inexiste, neste caso, o motivo da contratação.** (Grifo nosso)
- b) Na hipótese de o Gestor, após análise da sua realidade fática, concluir, **de forma motivada, baseado em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que os seus servidores não possuem condições de atender a demanda, há a possibilidade da contratação externa do serviço advocatício mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade.** (Grifo Nosso)
- c) Acaso, em face das características da demanda, a Administração possua meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entres os interessados, de acordo com os parâmetros legais, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, conforme a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da CF.
- d) Se para atender a necessidade da Administração, **ficar devidamente justificado, motivado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade,**



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. *(Grifo Nosso)*

e) A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares. *(Grifo Nosso)*

f) Demonstração da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado. *(Grifo Nosso)*

g) Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado. *(Grifo Nosso)*

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Consta nos autos do processo: i) razão da escolha do contratado, ii) justificativa de preço, iii) notória especialização do profissional.

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que, o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, mas é



necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência com a descrição dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii) O termo de referência, onde consta o requisitos da contratação, adequação orçamentária e o critério de pagamento, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv) Consta a justificativa de preço com notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior com atestados de capacidade técnica, diploma, pós graduação em direito público e contratos de serviços realizado pela empresa com o este objeto, cumprindo o § 3º, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

v) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico, nesse momento, estar presente o interesse público na contratação de empresa especializada em Assessoria Jurídica para apoiar a Procuradoria Legislativa na elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes. Os pareceres elaborados pela contratada, somente serão considerados válidos e disponibilizados aos solicitantes, após devidamente visados por Procurador Legislativo, uma vez que os serviços serão realizados com maior qualidade e eficiência.

Por outro lado, necessário frisar que o entendimento esposado neste parecer não vincula uma nova manifestação da procuradoria em eventual processo licitatório futuro com a mesma empresa, haja vista que a execução do contrato está diretamente ligada a demanda absorvida pelos procuradores legislativos, devendo ser observado o relatório de atividades desenvolvido pela empresa dentro do período de contratação, a fim de se verificar a concretização do princípio da eficiência insculpido no art. 37, I, da Carta Magna e a permanência do interesse público.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta espaço para inclusão dos nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número



do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Serrinha- BA possui 81.693 (oitenta e um mil seiscentos e noventa e três habitantes), a divulgação no Portal de Compras Públicas é obrigatória, qual está sendo realizada conforme previsto, buscando assim, atender a condição de eficácia imposta pela norma. Para além, é a realizada a publicação no diário oficial na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30 com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, cujo o preço mensal é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na contratação, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de Inexigibilidade de licitação, definida no inciso III do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

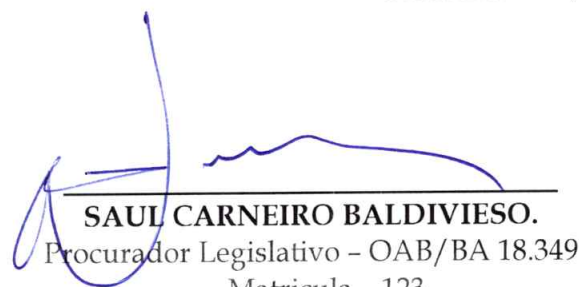
Entrementes, vale ressaltar que as atividades da empresa contratada serão avaliadas durante a execução contratual a fim de se verificar o princípio da eficiência em todos os seus aspectos, o que também norteará o opinativo da procuradoria em eventual processo licitatório futuro.

Destaca-se ainda a necessidade de publicação da inexigibilidade, em consonância com o Art. 94 da NLLC, que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Serrinha- BA, 30 de junho de 2023.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
Procurador Legislativo - OAB/BA 18.349
Matricula - 123.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER DO CONTROLE INTERNO.



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE
Nº: 007/2023.
INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 74, III DA
LEI 14.133/2021.
INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES.

I. RELATÓRIO:

“Trata-se de Análise de Processo Administrativo nº 043/2023 que visa a contratação de empresa especializada com vistas prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, Mediante Inexigibilidade de Licitação de nº 007/2023, conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da Diretora Geral solicitando a formalização de processo para atendimento da contratação conforme Solicitação de despesa e Termo de Referência;
- b) Termo de Referência;
- c) Notória especialização do profissional;
- d) Justificativa de Preço;
- e) Indicação de dotação orçamentária;
- f) Autorização da Autoridade competente;
- g) Documentação de Habilitação e qualificação da empresa escolhida;
- h) Parecer Jurídico;

Da análise, verifica-se que a autoridade solicitante caracterizou adequadamente o objeto da licitação e apresentou justificativa para despesa.

O valor estimado para realização da despesa foi obtido em obediência ao disposto a Lei Federal nº 14.133/21 e em consonância com a Instrução nº 001/2022, mediante verificação do orçamento detalhado em planilhas que acompanham a Solicitação de Despesa.

Assim, o processo administrativo tal como se encontra, está adequado às prescrições legais da Lei nº 14.133/2021.



II - DA MANIFESTAÇÃO

Inicialmente oriento que sejam prioritariamente realizados procedimentos licitatórios.

Os autos tratam da seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada com vistas prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

Nos termos do Decreto Federal nº 14.133/2021, a administração optou pela realização da Inexigibilidade de licitação em consonância com o Art. 74, III do já mencionado decreto federal.

No presente caso, a natureza comum do serviço a serem contratados pela Administração autoriza da realização através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sendo de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme art. 74º, § 3º do inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nós submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, LEI 14.133/2021

1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;
2. Razão da escolha do contratado;
3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
4. Justificativa de preço;
5. Autorização da autoridade competente.

CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- a - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;
- b - Fundamentação da contratação;
- c - Requisitos da contratação;



d - Modelo de execução do objeto;
e - Modelo de gestão do contrato;
f - Critérios de pagamento;
g - Forma e critérios de seleção do fornecedor;
h - Adequação orçamentária;

IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de contratação direta são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine à publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no parágrafo único, do art. 72º, da Lei nº 14.133/2021.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30, para contratação de empresa especializada com vistas prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, cujo preço mensal é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), por inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Serrinha/Ba, 30 de Junho de 2023.


MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

JOSÉ REIS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada com vistas prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

Considerando a escolha da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30, cujo preço mensal é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

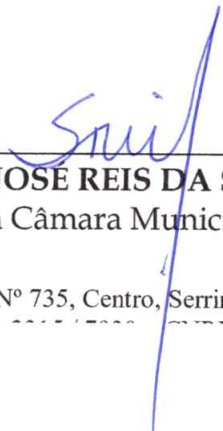
Considerando o parecer técnico do setor de licitação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30, contratação de empresa especializada com vistas prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado, cujo preço mensal é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Serrinha - Ba, 30 de junho de 2023.



JOSÉ REIS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba.

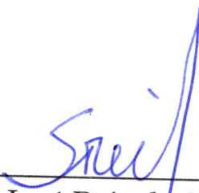


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Examinado a presente Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, e, considerando a razão da escolha do fornecedor e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade nos termos do art. 74 inciso III, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Câmara Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa; FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana - BA, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado. Cujo preço mensal é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Serrinha - BA, 30 de junho de 2023.



José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CONTRATO.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CONTRATO Nº 024/2023 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA E A EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000, Tel.: 75.3261.2315 / 7930, inscrito no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com endereço eletrônico: e-mail: copel.cms@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, representado por seu Presidente a Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04 e do outro lado a Empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 792, CEP: 44.001-496, Bairro Centro - Feira de Santana/BA, representado por Diogo Freitas Pamponet inscrito no C.P.F. nº 013.395.695-40, ajustam a Contratação, neste ato denominado (a) de **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº 007/2023, Processo administrativo nº 043/2023, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto é contratação de empresa especializada com vistas prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) cada, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.

Parágrafo Único: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01 - Poder Legislativo	2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara	3.3.90.39.00. - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1.500

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Executar dentro da melhor menor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA ou a terceiros;

5.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

- 5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
- 5.9. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 5.10. Emitir pareceres quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitações, auxiliando o procurador jurídico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:
- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
 - c) Exercer a fiscalização dos serviços;
 - d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que a Câmara figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE
- 6.2. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124 da Lei nº 14.13393, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 043/2023:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 043/2023 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio <https://www.indap.org.br/cad.php?redir=true&estado=Bahia&categoria=Serrinha&palavra=C%C3%A2mara&pg=buscar>, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Serrinha nomeia José Valdo Rodrigues de Souza fiscal de contratos, mediante portaria nº 041/2023, publicado no diário oficial da casa legislativa. O servidor nomeado, terá que realizar o acompanhamento e fiscalização do referido



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

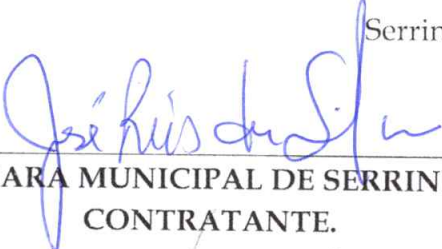
contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

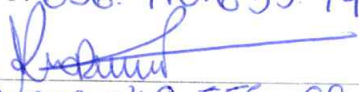
Serrinha/Ba, 30 de Junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.
CONTRATANTE.


FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CONTRATADO.

Testemunhas


CPF: 056.710.635-74


CPF: 002.549.555-09



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2023; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°** 007/2023; **CONTRATO N°** 024/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. **HOMOLOGAÇÃO EM:** 30/06/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **CONTRATADA:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ N° 32.179.724/0001-30)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE A ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES; ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE; ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO. **VALOR:** 134.400,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) - 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS DE R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 1.500. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2023. **PELO CONTRATANTE:** JOSÉ REIS DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **PELO CONTRATADO:** DIOGO FREITAS PAMPONET.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

DOCUMENTAÇÃO DA CLASSIFICADA



**FREITAS
PAMPONET**
ADVOCACIA

CAPACIDADE TÉCNICA

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



INSTITUTO BRASILEIRO



OBSEVAÇÕES



CVT

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09162404



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
DIOGO FREITAS PAMPONET

FILIAÇÃO
BALBINO PAMPONET FILHO
MARCIA FREITAS PAMPONET

NACIONALIDADE
FEIRA DE SANTANA-BA

RG
0932238629 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
29/09/1984

CPF
013.395.695-40

VIA **EXPIDIDO EM**
02 13/04/2019

INSCRIÇÃO
30855

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

Curriculum Vitae

DIOGO FREITAS PAMPONET
Advogado

Dados Pessoais:

DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1984

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Ed. Ícone Tower, Sala 1.204, Av. Getúlio Vargas, 792 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-525.

CONTATO: (75) 98209-2186

E-mails: diogo_pamponet@hotmail.com / freitaspamponetadv@outlook.com

Qualificação profissional/acadêmica:

Advogado – Graduado pela Universidade Católica do Salvador – UCSal - 2010.2 – Inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sob o nº 30.855.

Pós-graduado (lato sensu) em DIREITO TRIBUTÁRIO pela Universidade Candido Mendes – UCAM;

Pós-graduando (Lato Sensu) em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS pela Faculdade CERS;

Pós-graduando (Lato Sensu) em DIREITO PÚBLICO pela Faculdade Prominas;

Pós-graduando (Lato Sensu) em DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA pela Faculdade Prominas.

Sócio proprietário da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.

Experiência Profissional na Área Pública:

Atuação especializada em Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Tributário, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para diversos órgãos públicos, quais sejam:

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA;

- MUNICÍPIOS (PREFEITURAS):

ADUSTINA/BA; ANDARAÍ/BA; ANGUERA/BA;	BAIXA GRANDE/BA; BOA VISTA DO TUPIM/BA; CANARANA/BA;
--	--

ANTONIO CARDOSO/BA; AMÉLIA RODRIGUES/BA; ARACATU/BA; ARACI/BA; IAÇU/BA; IPECAETÁ/BA; ITABERABA/BA; ITAPARICA/BA; ITIÚBA/BA; JAGUAQUARA/BA; MACURURÉ/BA; MAIRI/BA; MURITIBA/BA; OLINDINA/BA; PEDRO ALEXANDRE/BA; PINTADAS/BA; QUEIMADAS/BA; CASA NOVA/BA;	CIPÓ/BA; CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA; GOVERNADOR MANGABEIRA/BA; SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA; SANTALUZ/BA; SANTANÓPOLIS; SANTO AMARO/BA; SANTO ESTEVÃO/BA; SÃO FELIPE/BA; SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA; SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA; SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA; SERRA PRETA/BA; SERRINHA/BA; SOUTO SOARES/BA; TANQUINHO/BA; TEOFILANDIA/BA; WAGNER/BA.
---	--

- CÂMARAS MUNICIPAIS:

ANGUERA/BA; CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA.	MACURURÉ/BA. SERRINHA/BA
---	-----------------------------



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **DIOGO FREITAS PAMPONET**, brasileiro(a), nascido(a) em **29/09/1984**, natural de(o) **Feira de Santana/BA**, portador do Documento de Identificação nº **932238629/BA**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO TRIBUTÁRIO**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de **21 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017**, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que DIOGO FREITAS PAMPONET, CPF nº 01339569540, matrícula 0000032106, encontra-se regularmente matriculado (a) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC Nº 370, de 11 de maio de 2018, com início de curso previsto para 27/06/2022 00:00:00 e término para 26/06/2023 00:00:00.

, respeitando o exposto na Resolução CNE nº 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018. Informamos que caso o aluno opte pela entrega do TCC, terá o prazo de término estendido por mais 06 meses para a elaboração e entrega do trabalho.

Recife, 13 de setembro de 2022


Janaina Marçal
Coordenação de Cursos
Pós-Graduação CERS

WWW.POS.CERS.COM.BR

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA
RUA MADRE DE DEUS, 27, ANDAR 10
CEP: 50.030-906 - RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE
08.403264/0001-06

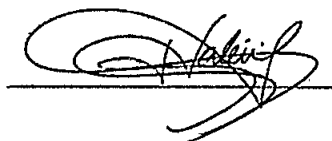
Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017- publicada no D.O.U, de 27/03/2017, Seção 1, páginas 49
Credenciada para Educação a Distância pela Portaria nº. 1.065 do dia 18/10/2018 - publicada no D.O.U, de
19/10/2018, Seção 1, página 16

DECLARAÇÃO DE CURSANDO

Declaramos para os devidos fins que **Diogo Freitas Pamponet**, número de matrícula 226952, portador(a) da Carteira de Identidade 0932238629 SSP e CPF: 01339569540, encontra-se regularmente matriculado(a) e frequente no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº.1, de 06/04/2018 e Portaria MEC nº. 1.004, de 17 de agosto de 2017, com carga horária de **720 horas**, com início em **21/07/2022** e com previsão de término até **21/07/2024**, pela Faculdade Prominas de Montes Claros.

Por ser verdade firmamos a presente declaração que possui validade por 90 dias a partir da data de sua expedição.

Montes Claros, 13 de setembro de 2022.



Valdir Henrique Valério
Diretor Geral
Faculdade Prominas de Montes Claros

Página de assinatura

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

01339569540

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

Histórico

13 de setembro de
2022



Certificado solicitado por Diogo Freitas Pamponet (CPF 01339569540) localizado em Feira de Santana - BA.

13 de setembro de
2022



Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)

13 de setembro de
2022



Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.



Clique Aqui para Verificar a Autenticidade

Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017- publicada no D.O.U, de 27/03/2017, Seção 1, páginas 49
Credenciada para Educação a Distância pela Portaria nº. 1.065 do dia 18/10/2018 – publicada no D.O.U, de
19/10/2018, Seção 1, página 16

DECLARAÇÃO DE CURSANDO

Declaramos para os devidos fins que **Diogo Freitas Pamponet**, número de matrícula 226952, portador(a) da Carteira de Identidade 0932238629 SSP e CPF: 01339569540, encontra-se regularmente matriculado(a) e frequente no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **DIREITO PÚBLICO**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº.1, de 06/04/2018 e Portaria MEC nº. 1.004, de 17 de agosto de 2017, com carga horária de 720 horas, com início em **21/07/2022** e com previsão de término até **21/07/2024**, pela Faculdade Prominas de Montes Claros.

Disciplinas	CH	Nota da Avaliação Online	Nota da Avaliação Final	Nota Final	Corpo docente	Titulação
Teoria Geral dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais	80	8.00	10.00	9.00	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Teoria Geral da Constituição	80	10.00	10.00	10.00	Maria Luiza Saporito Toledo Roquette	Mestre(a)
Os três poderes	80	8.00	7.50	7.75	Maria Luiza Saporito Toledo Roquette	Mestre(a)
Licitações e contratações públicas, consórcios e convênios	80	5.00	7.50	6.25	Mariana Gonçalves De Souza Silva	especialista
Regime Jurídico Administrativo e Poderes e Atos Administrativos	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Intervenção do Estado na Propriedade e no Domínio Econômico	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Reinaldo Candido Teixeira	Mestre(a)
Introdução e Princípios Tributários	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Serviços Públicos	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Izabela Alves Drumond Fernandes	Mestre(a)
Responsabilidade Civil na Administração Pública	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Mariana Gonçalves De Souza Silva	especialista

Por ser verdade firmamos a presente declaração que possui validade por 90 dias a partir da data de sua expedição.

Montes Claros, 13 de setembro de 2022.




Valdir Henrique Valério
Diretor Geral
Faculdade Prominas de Montes Claros

Rua Lírio Brant, 511, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39401-063
0800 283 8380 - <http://www.faculdadeprominas.com.br>

Página de assinatura

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

01339569540

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

Histórico

13 de setembro de
2022



Certificado solicitado por Diogo Freitas Pamponet (CPF 01339569540) localizado em Feira de Santana - BA.

13 de setembro de
2022



Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)

13 de setembro de
2022



Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.



Clique Aqui para Verificar a Autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ-13.845.466.0001/30

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n a 13.845.466/0001-30, situada na Praça José Luiz Ramos, 84, Teofilândia, atesta para devidos fins que o advogado **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA nº 30.855, por meio da empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADO ASSOCIADOS**, com escritório profissional na Av. João Durval Carneiro n. 3665 - Ed. Multiptace, Sala 1205, Coronel José Pinto, Feira de Santana-BA CEP: 44.051-900, prestou serviço de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teofilândia, 25 de abril de 2016.


Adriano de Araújo

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

GABINETE DO PREFEITO

admsoutosoares@hotmail.com



SOUTO SOARES
AVANÇAR PARA O BEM DO POVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP 46990-000, Souto Soares, Bahia, através do Prefeito Municipal. CASSIO CLEBER EVANGELISTA DE ARAUJO, atesta para os devidos fins que os Béis. **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito no OAB/BA 30.855 e **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO**, advogado, inscrito na OAB/BA 34781, com escritório profissional localizado na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace. Sala 1205. São João. Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestaram serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Previdenciário e Tributário, tendo cumprido totalmente os deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone as suas condutas e responsabilidades assumidas.

Souto Soares, 21 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES

CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA PRETA
ADM: UM NOVO TEMPO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SERRA PRETA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.823/0001-93, com sede estabelecida a Av. Liberalino Sales Gadelha, nº 69, Centro, Serra Preta, Estado da Bahia, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr.º **ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA**, atesta para os devidos fins que o advogado **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, com endereço profissional na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, Direito Administrativo e Direito Trabalhista, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não havendo em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações constituídas.

SERRA PRETA/BA, 19 de dezembro de 2016


Adeil Figueredo Pedreira
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
CNPJ nº 13.627.823/0001-93



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
Prefeitura Municipal



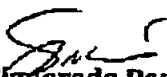
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA PRETA
UM NOVO TEMPO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto nos exatos termos e sob as penas da Lei nº.8.666/93, para os fins de comprovação de **QUALIDADE TÉCNICA**, que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 21.200.925/0001-56, estabelecida a Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana – Bahia presta serviço de Assessoria e Consultoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário a Prefeitura de Serra Preta, com sede na Rua Dr. Liberalino Sales Sadelha, 69, Centro –Serra Preta– Bahia inscrita no CNPJ SOB Nº 13.627.823/0001--93, conforme especificado.

Atesto ainda que todo o processo foi concluído dentro do prazo estipulado no contrato, sem que qualquer imprevisto tenha sido registrado, motivo pelo qual atestamos para os fins que se fizeram necessários, a idoneidade da empresa em questão.

Serra Preta – BA 22 de Dezembro de 2014.


Adeil Figueredo Pedreira
Prefeito Municipal de Serra Preta
CNPJ 13.627.823/0001-93



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

FILIAÇÃO
**ASTERIO MARCOS DE SENA
EMÍLIA BATISTA DO NASCIMENTO**

NATURALIDADE
ITAPICURU - BA
RG
0977484637 - SSP/BA

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1992

CPF
048.970.795-51

EXPEDIDO EM
11/03/2020

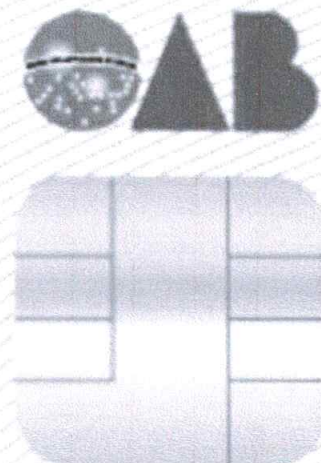
INSCRIÇÃO
46559



**FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12795003

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rafael', written over a faint rectangular box.

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Rua 1ª Travessa Dulce Veloso, 65, Centro
Itapicuru-Ba, 48475-000
astel2007@hotmail.com – (71) 997497
28 anos, brasileiro, solteiro

OBJETIVO: Advogado

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Carreira desenvolvida na área jurídica desde o ano de 2012, executando serviços administrativos, pareceres, análise de processos legislativos, além de atuar como Procurador Geral do Município de Itapicuru-Bahia, resolvendo problemas diversos, bem como fornecendo os melhores serviços dentro da área do Direito Público.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2012 a 2014 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Agente administrativo (processo seletivo) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica
 - 2015 a 2016 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Assessor Especial -) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica
 - 2017 a 2020 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Procurador Geral
- Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências, elaboração de recursos e contestação de ações.
 - Instruir Prefeitos e corpo administrativo, promover defesa dos Municípios com estudo e dedicação, elaborando ações, pareceres e demais atos administrativos.
 - Acompanhamento diário de processos, elaborando notificações judiciais e extrajudiciais, buscando a realização de acordos ou ações judiciais quando necessário.
 - Experiência com o desenvolvimento de teses de redação de documentos judiciais trazendo grande potencial para a defesa dos clientes, acelerando dessa forma todos os processos da empresa.
 -

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Graduado em Direito - 2015**
Nome da Instituição – UNIAGES
- **Pós-Graduando em Direito e Gestão Municipal – II – 2019**
Nome da Instituição – FACULDADE 08 DE JULHO

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso Prático de Pregão Eletrônico e Contratos
- Curso de Prestação de Contas e Controle Externo dos Municípios
Nome da Instituição – **DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
CNPJ: 13.647.557/0001-60 Tel: 75 3430-2155



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira 58, Centro, Itapicuru, no Estado da Bahia, CEP: 48475-000, tel: (75) 3430-2155, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, atesta para os devidos fins que o Dr. **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 46.559, com endereço profissional na Praça da Bandeira, Centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 48475-000, ocupou o cargo de procurador geral pão período de 30 de Novembro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020, prestando serviços jurídicos nas áreas de Direito Público, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itapicuru - BA, 31 dezembro de 2020.



MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE

ASTERIO MARCOS DE SENA FILHO

PARTICIPOU DO **"CURSO PRÁTICO DE PREGÃO ELETRÔNICO E CONTRATOS"**, REALIZADO NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2019, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS, PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.



Vitor Hugo Morais de Almeida

Diretor



CNPJ: 21.148.370/0001-40

PROGRAMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

Contextualização
Decreto nº 10.024/2019
Inovações
Prazos
Regulamento
Bens e serviços comuns
É possível contratar serviços de engenharia por meio de pregão eletrônico?
Objetos licitáveis
Objetos que não podem ser licitados
Como iniciar o processo de contratação
Fase interna
Publicação do aviso do edital
Publicidade
Publicidade na Lei nº 12.527/11 (controle social)
Portal da transparência municipal
Prazo de impugnação
Pregoeiro
Funções
Comprasnet governamental
Orientações gerais
Valor estimado ou valor máximo aceitável
Edital
Obrigação dos licitantes
Sessão pública
Credenciamento presencial e eletrônico
Propostas e documentos de habilitação pelos licitantes
Hipótese de declaração falsa
Procedimento de verificação
Erros ou falhas
Abertura da sessão

Análise preliminar
Modos de disputa (aberto, aberto e fechado)
Pregão presencial
Diferenças entre pregão presencial e eletrônico
Julgamento
Intenção de recorrer e prazo para recurso
Impedimento de licitar e contratar
Netiqueta
Lances no pregão presencial
Lances no pregão eletrônico
Comunicação com fornecedores – chat
O dever de negociação
Orientações básicas sobre a negociação
Razões de recorrer
Homologação
Adjudicação
Revogação ou anulação
Impugnação
Recursos administrativos
Sistema de registro de preços – SRP
Vantagens e desvantagens
“Carona” na ata

CONTRATOS PÚBLICOS

Conceitos de contratos administrativos
Tipos de contratos
Quando da aplicação predominante de normas de direito privado
Convocação para assinatura
Formalização do contrato
Cláusulas necessárias
Duração dos contratos
Publicidade dos contratos
Execução dos contratos
Gestão e fiscalização

Subcontratação
Celebração de aditivos e possibilidade de prorrogação de contratos
Acréscimo ou supressão
Equilíbrio econômico-financeiro
Nulidade do contrato
Rescisão contratual
Sanções administrativas

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TCM - BA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Irregularidades na fase de planejamento das aquisições
Irregularidades na fase execução das aquisições
Irregularidades na fase de execução do objeto
Irregularidades na fase entrega do objeto

Realização



Apoio Institucional





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO Nº 268/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO** para o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, surtindo seus efeitos na data de 29 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, 30 de novembro de 2017.


Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal

Imprimir Documento



Faculdade de Direito 8 de Julho
Entidade Mantenedora: FACULDADE 8 DE JULHO - EIRELI- ME
CNPJ:24.126.320/0001-50
Endereço: Rua Antônio Andrade, 1190 - :Coroa do Meio - Aracaju/SE
Autorizado pela Portaria Ministério da Educação, nº 622, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 179, de 17 de setembro de 2018
Telefone:(79) 3027-7378

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que, o (a) aluno (a) **Astério Marcos De Sena**, inscrito (a) no CPF sob o nº **048.970.795-51**, encontra-se devidamente matriculado (a) no curso de Pós-graduação em Direito e Gestão Municipal - II - 2019. A turma teve início em 28 de agosto de 2020, com término previsto para junho de 2022. O Curso é realizado pela **Faculdade de Direito 8 de Julho**, localizada na Rua Antônio Andrade, 1190, Coroa do Meio, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob número 24.126.320/0001-50, certificada por Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria Ministério da Educação, nº 622, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 179, de 17 de setembro de 2018.

Aracaju, 8 de Fevereiro de 2021



Tiago Bockie de Almeida
Diretor Geral e Diretor de Pós-graduação da Faculdade de Direito 8 de Julho

Lorena Corumba

Lorena Corumba
Secretária Acadêmica
Núcleo de Pós-graduação

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.179.724/0001-30
Razão Social: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 792 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

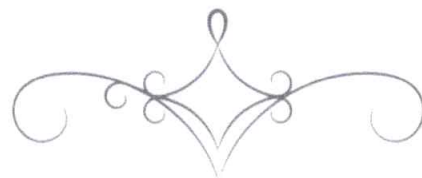
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062102463360532223

Informação obtida em 30/06/2023 12:01:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FACULDADE PROMINAS

Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017 - D.O.U, de 27/03/2017

Portaria de Credenciamento para EAD nº. 1.065 do dia 18/10/2018 - D.O.U, de 19/10/2018

CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE PROMINAS**, no uso de suas atribuições, certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0932238629, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **DIREITO PÚBLICO**, promovido por esta Instituição de Ensino Superior, com carga horária de 720 horas, realizado no período de 21 de julho de 2022 a 28 de junho de 2023 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Montes Claros - MG, 28 de junho de 2023

Pós-Graduado(a) / Especialista





Valdir Henrique Valério
Diretor Geral

Faculdade Prominas

Certificado registrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018, publicada no DOU em 09/04/2018.

Registro nº 7761 Livro nº 4 Folha nº 78 Montes Claros, 28 de junho de 2023.

Faculdade Prominas

Credenciada pela Portaria nº 462, de 10/04/2008, publicada no DOU do dia 11/04/2008, Seção 1, página 29.

Recredenciada pela Portaria nº 409, de 24/03/2017, publicada no DOU do dia 27/03/2017, Seção 1, página 49.

Credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 1.065, de 18/10/2018, publicado no DOU do dia 19/10/2018, Seção 1, página 16.

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PÚBLICO
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Teoria Geral dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais	80	100%	9.0	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor (a)
Teoria Geral da Constituição	80	100%	10.0	Maria Luiza Saporì Toledo Roquette	Mestre
Os Três Poderes	80	100%	7.75	Maria Luiza Saporì Toledo Roquette	Mestre
Licitações e Contratações Públicas, Consórcios e Convênios	80	100%	10.0	Maria Luiza Saporì Toledo Roquette	Mestre
Regime Jurídico Administrativo e Poderes e Atos Administrativos	80	100%	9.5	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor (a)
Intervenção do Estado na Propriedade e no Domínio Econômico	80	100%	9.5	Fausto Jose de Castro	Especialista
Introdução e Princípios Tributários	80	100%	10.0	Izabela Alves Drumond Fernandes	Mestre
Serviços Públicos	80	100%	8.25	Anderson Augusto De Oliveira	Mestre
Responsabilidade Civil na Administração Pública	80	100%	7.0	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor (a)

Média mínima para aprovação: 7.0
Frequência mínima para aprovação: 75%



Página de assinatura

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

01339569540

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

Histórico

28 de junho de 2023



Certificado solicitado por Diogo Freitas Pamponet (CPF 01339569540) localizado em Feira de Santana - BA.

28 de junho de 2023



Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)

28 de junho de 2023



Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.

Clique Aqui para Verificar a Autenticidade



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Feira de Santana - BA, 21 de junho de 2023.

Ilmo. (a) Sr(a). JOSÉ REIS DA SILVA,
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o atendimento à vossa solicitação, segue em anexo proposta financeira.

Aproveitamos o ensejo para externar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,



FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 32.179.724/0001-30
DIOGO FREITAS PAMPONET
OAB/BA nº 30.855



QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.179.724/0001-30**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana - BA, neste ato, representado pelo seu sócio, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855.

CORPO TÉCNICO DA PROPONENTE:

Os serviços ora propostos serão executados pelo sócio proprietário da proponente, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855 e/ou pelo advogado associado da **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, o Bel. **Astério Marcos de Sena Filho**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 46.559.

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado.

DA VIGÊNCIA, DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, com vigência a partir de sua assinatura e perdurando até o dia 30 de junho de 2024.

O pagamento dos honorários pelos serviços prestados dar-se-á da seguinte forma:

Do Preço: A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais e



sucessivas no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) cada, a serem efetuadas mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês do serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - O Pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e constante na nota fiscal.

Parágrafo Segundo - No preço estipulado estão incluídos todos os custos decorrentes da execução, tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

Parágrafo Terceiro - O Pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas por meio de Ordem de Pagamento, via depósito em conta bancária em nome da Contratada e por esta indicada.

Parágrafo Quarto - Pela realização dos serviços elencados nestas cláusulas, as despesas relativas a pessoal totalizam 40% (quarenta por cento) e a insumos 60% (sessenta por cento).

DOS CUSTOS ADICIONAIS

A **CONTRATANTE** fornecerá às suas expensas todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, bem como as viagens e estadias, dentro e fora do domicílio da contratante.

Parágrafo Primeiro - Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratuais decorrentes deste instrumento, não impedem a **CONTRATADA** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que é prestado a **CONTRATANTE**, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

2 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações,

3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusividade responsabilidade da **CONTRATADA**.

2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.



DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana - BA, 21 de junho de 2023.

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 32.179.724/0001-30
DIOGO FREITAS PAMPONET
OAB/BA nº 30.855

Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017- publicada no D.O.U, de 27/03/2017, Seção 1, páginas 49

Credenciada para Educação a Distância pela Portaria nº. 1.065 do dia 18/10/2018 – publicada no D.O.U, de 19/10/2018, Seção 1, página 16

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins que **Diogo Freitas Pamponet**, matrícula nº 226952, portador(a) da Carteira de Identidade 0932238629 SSP e CPF: 01339569540, cumpriu todos os requisitos necessários para conclusão de seu curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** em **DIREITO PÚBLICO**, em conformidade com a Resolução CNE/CES no 1, de 08 de junho de 2007 e na Portaria MEC no. 1.004 de 17 de agosto de 2017, com carga horária de **720 horas**, Afirmamos, que o(a) aluno(a) está aguardando apenas a emissão e registro de seu Certificado pela Faculdade Prominas.

Disciplinas	CH	Nota Final	Corpo docente	Titulação
Teoria Geral dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais	80	9.00	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Teoria Geral da Constituição	80	10.00	Maria Luiza Sapori Toledo Roquette	Mestre(a)
Os três poderes	80	7.75	Maria Luiza Sapori Toledo Roquette	Mestre(a)
Licitações e contratações públicas, consórcios e convênios	80	10.00	Jessica Duque Cambuy	Mestre(a)
Regime Jurídico Administrativo e Poderes e Atos Administrativos	80	9.50	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Intervenção do Estado na Propriedade e no Domínio Econômico	80	9.50	Fausto Jose de Castro	especialista
Introdução e Princípios Tributários	80	10.00	Izabela Alves Drumond Fernandes	Mestre(a)
Serviços Públicos	80	8.25	Anderson Augusto De Oliveira	Mestre(a)
Responsabilidade Civil na Administração Pública	80	7.00	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Montes Claros, 28 de junho de 2023.



Página de assinatura

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

01339569540

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

Histórico

28 de junho de 2023



Certificado solicitado por Diogo Freitas Pamponet (CPF 01339569540) localizado em Feira de Santana - BA.

28 de junho de 2023



Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)

28 de junho de 2023



Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.



Clique Aqui para Verificar a Autenticidade

Data da consulta: 27/06/2023 13:52:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 32.179.724/0001-30

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2018

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas, 792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 097748467 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 048.970.795-51 e na OAB/BA sob nº 46.559, residente e domiciliado na Rua José da Silva Rabelo, 38, centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 4847-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a SOCIEDADE e o ADVOGADO nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO prestará serviços de advocacia contar da assinatura deste à SOCIEDADE e perdurará por tempo indeterminado. Os serviços serão prestados nos Municípios e Câmaras de Vereadores que a SOCIEDADE preste seus serviços, exercendo pessoalmente todo o objeto constante naquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao CONTRATADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a



comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

Parágrafo único: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA:

Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.

CLAUSULA QUINTA:

O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste



contrato, com a prévia renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana-Ba, 15 de Fevereiro de 2021

DIOGO FREITAS PAMPONET

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Testemunhas:

1. Nome:

RG nº:

CPF nº:

2. Nome:

RG nº:

CPF nº:

EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro - Serrinha - Ba. CEP: 45700-000
CNPJ: 13.545.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO 013/2021

DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 198/2021

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Freitas Pamponet Sociedade Individual De Advocacia

CPF/CNPJ: 32.179.724/0001-30

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do DIREITO TRIBUTÁRIO e DIREITO PREVIDENCIÁRIO para a representação do Município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

ASSINATURA: 01/02/2021

VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/12/2021

VALOR: R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
67001	2011	33.90.35	00

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.988.324/0001-21



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/21
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021**

O Prefeito Municipal da Itiúba, Estado Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, em consonância com artigo 13, inciso III, e cumprindo o quanto disposto no Art.26, in fine do mesmo diploma legal, frente ao processo administrativo, para contratação por Inexigibilidade, tombada sob nº 007/2021, originado do Processo Administrativo nº 0145/21, almejando a contratação de empresa para a prestação de serviços de execução técnicos especializados de consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Previdenciário, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, ratifica a inexigibilidade e reconhece como contratada a empresa, FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30. O valor global orçado para a prestação dos serviços acima mencionados estima-se em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), com valores mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no período de 05 de Março de 2021 a 31 de dezembro 2021. Itiúba - BA, 05 de Março de 2021. Jose Francisco dos Santos Filho - PREFEITO MUNICIPAL ITIÚBA - BA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0145/2021.

Contrato nº 0166/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itiúba - Bahia.

Contratada: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30

Objeto: prestação de serviços de execução técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Previdenciário, tanto na área administrativa quanto na área judicial, notadamente em Direito Previdenciário, tendo em vista as constantes mudanças destas legislações específicas, dá-se a extrema necessidade da contratação para garantir assessoria e consultoria aos servidores municipais e ao Prefeito Municipal.

Data da Assinatura: 05/03/2021

Vigência: 05/03/2021 a 31/12/2021

Valor global estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP. 48.850-000 Itiúba - BA



Santaluz - BA, 08 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 004/2021 **Contrato** 004/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. **Contratado:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO". **Vigência:** 08/01/2021 até 31/12/2021. **Valor:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. **Ação:** 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **Categoria Econômica:** 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **Fonte do Recurso:** 00 - Recursos Ordinários. **Valor** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

**Ozelas de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA CPL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 20171140058172ALUZ-BA ICP - Controle Fiscal 202100001

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002 / 2021**

O Prefeito do Município de CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

Autorizar a contratação da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Icone Tower, sala 1204, Avenida Getúlio Vargas, n. 792, Centro, CEP: 44.001-496, Município de Feira de Santana, Bahia, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do direito tributário e direito previdenciário, para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002 / 2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 003 / 2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei 14.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de sociedade de advocacia habilitada, com profissional com experiência profissional comprovada, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida sociedade, no valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.

Cipó / BA, 07 de janeiro de 2021.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal de Cipó

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

Certificação Digital: N0GCF2MG-15YEWU2Y-ZLAP8RCX-R5S2D0ZC

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/cipo>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPO

CONTRATO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº. 003/2021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8 666/93, C/C ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 14 039/2020

CONTRATADO: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF: 32.179.724/0001-30

VIGÊNCIA: 07.01.2021 À 31.12.2021

VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO / UNIDADE: 0505 / PROJETO / ATIVIDADE: 2004 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 / FONTE: 00

Cipó / BA, 07 de janeiro de 2021.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Certificação Digital: N0GGF2MG-15YEWU2Y-ZLAP8RCX-R5S2D0ZG

Versão eletrônica disponível em: <http://doom.org.br/ba/cipo>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

O Prefeito Municipal de Baixa Grande - Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 25 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, publica o presente resumo de Inexigibilidade para a devida produção de direito. Empresa Contratada **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Edif. Icone Tower, sala 1204, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-496, Bahia, com CNPJ sob o nº. CNPJ 32.179.724/0001-30.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada em proveito do Município

VALOR GLOBAL: 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

Pintadas -BA, 07 de janeiro de 2021

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

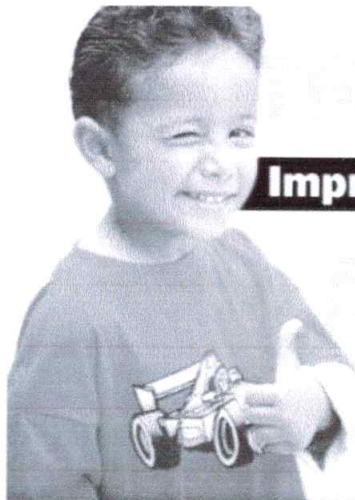
1

Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Ano V • Nº 1197

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Ato de Ratificação Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº010/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).
- **Ato de Publicação de Processo de Inexigibilidade Nº 010/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).
- **Ato de Publicação do Termo de Contrato Nº 441/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VVHWQ

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130



ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Adustina, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o Processo Administrativo de inexigibilidade nº 010/2020, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º-A, da Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, em especial após manifestação da área técnica jurídica, para a contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.179.724/0001-30, para que a mesmo possa prestar serviço de advocatícios especializado no ramo do Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Previdenciário para atuar no âmbito do contencioso administrativo e jurídico no caso de demandas que reclamem conhecimento específico nos aludidos ramos do Direito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste município.

Adustina - Bahia, 08 de outubro de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VVHWQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130

ATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020, (08/10/2020), por determinação do Sr. Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina /BA, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93, após a Ratificação, autorizo a publicação no Mural da Prefeitura, do processo de Inexigibilidade nº 010/2020, tendo como objeto a Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Previdenciário para atuar no âmbito do contencioso administrativo e jurídico no caso de demandas que reclamem conhecimento específico nos aludidos ramos do Direito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ nº 32.179.724/0001-30.

VALOR GLOBAL R\$: 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Projeto/atividade: 2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – ADM e Finanças
Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º-A, da Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade e manifestação da área técnica jurídica.

E para constar, foi lavrado este termo de publicação que será assinado por mim **RONES MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS - Secretário de Administração e Finanças.**

Adustina, 08 de outubro de 2020.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Mun. Administração e Finanças

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VHWQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO nº 441/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina - BA, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no Mural desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município, o resumo da celebração do termo de contrato, para prestação de serviços que envolvem **ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA**, com implantação de metodologia e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial bem como, consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município e Consultoria e assessoria previdenciária de serviços técnicos especializados, por parte do contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal e também junto aos órgãos de restritivos de controle (CADIN/CAUC, ETC...), conforme especificações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010-2020.

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 32.179.724/0001-30,

VALOR GLOBAL R\$: 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Projeto/atividade: 2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – ADM e Finanças
Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2020

Adustina, 09 de outubro de 2020.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Finanças

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VWHWQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105L-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E
A EMPRESA FREITAS PAMPONET
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, CNPJ 14.060.602/0001-49, situada na Praça da Bandeira, 01, Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF nº 016.869.675-43, residente no Município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, sediada a Av. Getúlio Vargas, nº 792, Edif. Ícone Tower, sala 1204 - Feira de Santana-Ba, 44001-496, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

01 OBJETO

01.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL.**

02 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

02.1. Executar os serviços contratados de acordo com as recomendações ditadas pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos.

02.2. Comunicar por escrito, as Secretarias de Planejamento do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com o **CONTRATADO**, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

02.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

02.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

02.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

02.6. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

02.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

02.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

03 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

03.1 – O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento do **CONTRATADO**, o valor dos danos e prejuízos por ele causados, desde que identificados como decorrentes do dolo, má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

03.2 – O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

04 DA FISCALIZAÇÃO

04.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Planejamento do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

05 DA VIGÊNCIA E PRAZO

05.1. O referido contrato terá vigência 08 (oito) meses a partir do dia 07 de maio de 2021 a 07 de janeiro de 2021.

06 DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO.

06.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, sendo 08(Oito) parcelas mensais no valor de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com transporte de mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas, objeto deste contrato.

Órgão	03 – SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Unidade Orçamentária	03.01 – SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Projeto/Atividade	2013 – GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	00

06.2. O objeto deste contrato é oriundo do **Processo de Inexigibilidade nº 007-2021.**

07 FORMA DE PAGAMENTO

07.1. O ente **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** até o quinto dia útil do mês seguinte, desde que seja emitida nota fiscal pelo **CONTRATADO** e enviada ao **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês de referência, sendo que o pagamento será realizado necessariamente mediante transferência/depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO** aberta no banco: **BRDESCO, Agência 236, Conta Corrente 19388-7** ou noutra conta de sua titularidade, caso seja informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

07.2. As Notas fiscais deverão esta acompanhadas de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes neste contrato.

08 DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

08.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, sendo responsabilizados por qualquer descumprimento das mesmas.

08.2. Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento), do valor do contrato para qualquer parte que deixar de cumprir as cláusulas aqui compactuadas sem que haja motivo de força maior, aceita por ambas, quando for o caso.

09 DAS CONDIÇÕES GERAIS

09.1 O CONTRATADO não poderá transferir a execução dos serviços para outra sociedade advocatícia ou escritório sem a autorização do ente público, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento do ente CONTRATANTE.

09.2. Os profissionais que compõem o escritório de advocacia CONTRATADO poderão substabelecer com reservas os poderes conferidos pelo representante legal do município para outros advogados que integrem o corpo do contratado, acaso seja necessário a participação de profissionais alheios aos quadros do CONTRATADO nos serviços previstos neste contrato, o substabelecimento para esses profissionais deverá ser autorizado previamente pelo ente contratante.

09.3. Fica reservado ao Município o direito de resolver casos singulares e omissos neste contrato, que não seja previsto em leis e normas vigentes.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 DO FORO


11.1. Eleger-se-á o **FORO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

11.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 07 de Maio de 2021.



Tarcísio Torres Pedreira
Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos-Bahia
CONTRATANTE



FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 32.179.724/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....Francisco Carvalho Pereira..... CPF: 828063495-41
.....A...... CPF: 063257.065-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 023/2022 **Contrato** 022/2022. **Contratante:** Município de Santaluz- BA. **Contratada:** **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30. **Objeto:** contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. **Vigência:** 01/02/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 05- Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Fonte de Recurso– 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação



EXTRATO

5

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021; CONTRATO Nº 017/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 11/02/2021 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº. 32.179.724/0001-30) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA E ATUAR JUNTO ÀS NECESSIDADES DA MESA DIRETORA. VALOR: 88.000,00 - 11 PARCELAS MENSAIS DE R\$ 8.000,00. VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURIDICA. DATA DA ASSINATURA: 11/02/2021. PELO CONTRATANTE: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA PELO CONTRATADO: DIOGO FREITAS PAMPONET.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2021 SERRINHABA ICP Controle Fiscal 202100006

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

Curriculum Vitae

DIOGO FREITAS PAMPONET
Advogado

Dados Pessoais:

DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1984

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Ed. Ícone Tower, Sala 1.204, Av. Getúlio Vargas, 792 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-525.

CONTATO: (75) 98209-2186

E-mails: diogo_pamponet@hotmail.com / freitaspamponetadv@outlook.com

Qualificação profissional/acadêmica:

Advogado - Graduado pela Universidade Católica do Salvador - UCSal - 2010.2 - Inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sob o nº 30.855.

Pós-graduado (lato sensu) em DIREITO TRIBUTÁRIO pela Universidade Candido Mendes - UCAM;

Pós-graduando (Lato Sensu) em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS pela Faculdade CERS;

Pós-graduando (Lato Sensu) em DIREITO PÚBLICO pela Faculdade Prominas;

Pós-graduando (Lato Sensu) em DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA pela Faculdade Prominas.

Presidente da Comissão de DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Feira de Santana, Estado da Bahia.

Sócio individual da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.

Experiência Profissional na Área Pública:

Atuação especializada em Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Tributário, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para diversos órgãos públicos, quais sejam:

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA;

- MUNICÍPIOS (PREFEITURAS):

ADUSTINA/BA; ANDARAÍ/BA; ANGUERA/BA; ANTONIO CARDOSO/BA; AMÉLIA RODRIGUES/BA; ARACATU/BA; ARACI/BA; IAÇU/BA; IPECAETÁ/BA; ITABERABA/BA; ITAPARICA/BA; ITIÚBA/BA; JAGUAQUARA/BA; MACURURÉ/BA; MAIRI/BA; MURITIBA/BA; OLINDINA/BA; PEDRO ALEXANDRE/BA; PINTADAS/BA; QUEIMADAS/BA; CASA NOVA/BA;	BAIXA GRANDE/BA; BOA VISTA DO TUPIM/BA; CANARANA/BA; CIPÓ/BA; CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA; GOVERNADOR MANGABEIRA/BA; SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA; SANTALUZ/BA; SANTANÓPOLIS; SANTO AMARO/BA; SANTO ESTEVÃO/BA; SÃO FELIPE/BA; SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA; SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA; SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA; SERRA PRETA/BA; SERRINHA/BA; SOUTO SOARES/BA; TANQUINHO/BA; TEOFILANDIA/BA; WAGNER/BA.
---	--

- CÂMARAS MUNICIPAIS:

ANGUERA/BA; CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA.	MACURURÉ/BA. SERRINHA/BA
---	-----------------------------



FREITAS
PAMPONET
ADVOCAÇIA

HABILITAÇÃO

JURÍDICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.179.724/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2018	
NOME EMPRESARIAL FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 792	COMPLEMENTO	
CEP 44.001-496	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (75) 8209-2186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/12/2018 às 15:35:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "Diogo Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia"

DIOGO FREITAS PAMPONET, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº. 30.855 e no CPF sob o nº 013.395.695-40, residente e domiciliado na Rua Pássaro Vermelho, nº 333, casa 65, Lagoa Salgada, CEP: 44082-400, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula Segunda – SEDE - A Sociedade tem sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP:44001-496.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira – OBJETO - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO – A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

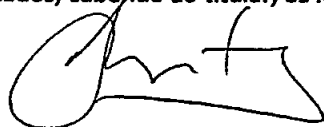
Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

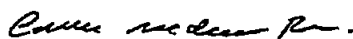
Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fls. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

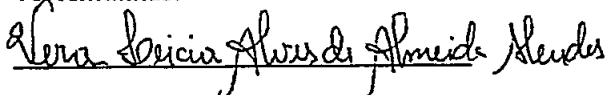
Cláusula Décima – FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Feira de Santana, 15 de outubro de 2018.


DIOGO FREITAS PAMPONET

Testemunhas:



Nome: VERA LUCIA ALVES DE ALMEIDA MENDES
Identidade: 02.265.098-93
CPF: 382.353.665-68

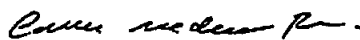


Nome: RENATA DOS SANTOS SOUZA SILVA
Identidade: 13.620.409-08
CPF: 041.860.385-54

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fls. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

Data da consulta: 03/01/2021 12:39:59

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 32.179.724/0001-30

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2018

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



FREITAS
PAMPONET
ADVOGACIA

REGULARIDADE FISCAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.179.724/0001-30
Certidão nº: 10792885/2023
Expedição: 15/03/2023, às 09:30:34
Validade: 11/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.179.724/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.179.724/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:44 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **F821.F668.7C8F.6910**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.179.724/0001-30
Razão Social: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 792 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2023 a 01/07/2023

Certificação Número: 2023060202385451259743

Informação obtida em 06/06/2023 16:02:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 28/06/2023 11:39

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233716900

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 32.179.724/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 125374

CONTRIBUINTE:	FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 792, SALA 1204 - EMPREENDIMENTO ICONE TOWER
CNPJ/CPF:	32.179.724/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	69.860-1
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	256.086-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	06/06/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	05/08/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

201715bb9eace79250fdf28435634ca5

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 11/11/2022 - VALOR URH - R\$ 162,00

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL	
1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS				
1.1	Consulta	R\$ 324,00	2	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R\$ 810,00	5	
1.2	Hora intelectual	R\$ 324,00	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 648,00	4	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 324,00	2	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 1.296,00	8	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R\$ 1.134,00	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$1.944,00	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 1.944,00	12	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 1.620,00	10	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.134,00	7	
1.11	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades anônimas	R\$ 8.100,00	50	1,50%
1.11.1	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades por cotas de responsabilidade	R\$ 4.860,00	30	1,50%
1.11.2	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades e associações civis	R\$ 3.645,00	22,5	1,50%
1.11.3	Elaboração de minutas de testamento	R\$ 3.240,00	20	1,50%
1.12	Parecer ou memorial	R\$ 3.240,00	20	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 1.134,00	7	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.134,00	7	
2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA				
2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	R\$ 4.536,00	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	R\$ 2.268,00	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	R\$ 4.860,00	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R\$ 2.430,00	15	10%
3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL				
3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	R\$ 1.620,00	10	20%

3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 810,00	5	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	R\$ 1.134,00	7	

4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL

4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 4.860,00	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 3.240,00	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 3.240,00	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 3.240,00	20	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 2.430,00	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 3.240,00	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 2.430,00	15	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 2.430,00	15	10%
	Procedimentos Especiais:	R\$ -		
4.9	Consignação em Pagamento	R\$ 3.240,00	20	20%
4.10	Depósito	R\$ 3.240,00	20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	R\$ 3.240,00	20	10%
4.12	Prestação de Contas	R\$ 3.240,00	20	10%
	Ações Possessórias:	R\$ -		
4.13	Móvel	R\$ 3.240,00	20	20%
4.14	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	R\$ 4.860,00	30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	R\$ 3.240,00	20	10%
4.16	Usucapião	R\$ 5.670,00	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	R\$ 4.050,00	25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	R\$ 3.240,00	20	10%
4.19	Habilitação	R\$ 2.430,00	15	10%
4.20	Restauração de autos	R\$ 3.240,00	20	10%
4.21	Busca e Apreensão	R\$ 4.050,00	25	10%
4.22	Da Ação Monitória	R\$ 3.240,00	20	10%
4.23	Desapropriação direta	R\$ 4.860,00	30	10%
4.24	Desapropriação indireta	R\$ 4.860,00	30	20%
4.25	Jurisdição Voluntária			
4.26	Inominada	R\$ 3.240,00	20	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	R\$ 3.240,00	20	
4.28	Alvará Judicial	R\$ 2.268,00	14	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso			10%
4.30	Mandado de Segurança	R\$ 6.480,00	40	20%
4.31	Ação de despejo	R\$ 3.240,00	20	20%
4.32	Ação renovatória de locação	R\$ 4.050,00	25	20%
4.33	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$ 4.050,00	25	20%
4.34	Ação de Consignação de aluguel	R\$ 2.430,00	15	20%
4.35	Atos/acompanhamento	R\$ 1.620,00	10	

	despejo/reintegração			
4.36	Ação de dissolução de sociedade	R\$ 6.480,00	40	20%
4.37	Ação de cancelamento de protesto	R\$ 4.050,00	25	20%
4.38	Mandado de Injunção	R\$ 6.480,00	40	
4.39	Habeas data	R\$ 4.050,00	25	

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$ 4.860,00	30	20%
5.2	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	R\$ 4.860,00	30	20%
5.3	Pedido de Recuperação de Empresa	R\$ 8.100,00	50	20%
5.4	Pedido de declaração de Insolvência	R\$ 4.050,00	25	20%
5.5	Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	R\$ 4.050,00	25	20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 8.100,00	50	20%
5.7	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 8.100,00	50	20%
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	R\$ 9.720,00	60	10%

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

	Direito de Família			
6.1	Divórcio Judicial:			
	Consensual	R\$ 4.050,00	25	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 4.860,00	30	6%
	Litigioso	R\$ 6.480,00	40	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 8.100,00	50	10%
6.2	Reconvenção em Divórcio	R\$ 6.480,00	40	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio)	R\$ 8.100,00	50	8%
6.4	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 3.240,00	20	6%
6.5	Dissolução de união estável:			
	Consensual	R\$ 4.050,00	25	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 4.860,00	30	6%
	Litigiosa	R\$ 6.480,00	40	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 6.480,00	40	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada:			
	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	R\$ 8.100,00	50	10%
	Com petição de alimentos, mais o	R\$ 11.340,00	70	10%

	percentual sobre o valor da causa			
6.7	Ação Negatória de Paternidade	R\$ 12.960,00	85	
	Ação Rescisória de Paternidade	R\$ 12.960,00	85	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R\$ 12.960,00	85	
6.9	Ação de Alimentos: Provisórios – Provisionais (Majoração – Redução – Exoneração)			
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	R\$ 2.430,00	15	
6.10	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	R\$ 2.430,00	15	
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões			
6.11	Curatela	R\$ 9.720,00	60	
6.12	Tutela	R\$ 9.720,00	60	
6.13	Emancipação	R\$ 4.050,00	25	
6.14	Suprimento de Outorga	R\$ 5.670,00	35	
6.15	Adoção:			
	Por nacional	R\$ 8.100,00	50	
	Por Estrangeiro	R\$ 15.390,00	95	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família:			20%
	Arrolamento de bens	R\$ 5.670,00	35	
	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$ 5.670,00	35	
	Guarda Provisória	R\$ 5.670,00	35	
	Regulamentação de Visitas	R\$ 5.670,00	35	
	Separação de Corpos	R\$ 5.670,00	35	
	Sequestro de Bens	R\$ 7.290,00	45	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$ 7.290,00	45	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$ 7.290,00	45	
6.19	Ação de Interdição ou Levantamento	R\$ 8.100,00	50	
6.20	Ação de alteração de guarda	R\$ 5.670,00	35	
6.21	Habeas Corpus (prisão civil)	R\$ 15.390,00	95	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 9.720,00	60	20%
	Direito Sucessório			
6.23	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial:			
	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 5.670,00	35	
	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 5.670,00	35	
	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento			
6.24	Inventário Negativo	R\$ 4.050,00	25	
6.25	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial:			
	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 4.050,00	25	
6.26	Reserva de bens	R\$ 4.050,00	25	10%

6.27	Remoção de Inventariante	R\$ 9.720,00	60	
6.28	Ação de colação	R\$ 5.670,00	35	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	R\$ 5.670,00	35	10%
6.30	Ação de sonegados	R\$ 9.720,00	60	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R\$ 11.340,00	70	
6.32	Ação anulatória de testamento	R\$ 11.340,00	70	
6.33	Ação de nulidade de partilha	R\$ 11.340,00	70	
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$ 4.050,00	25	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$ 4.050,00	25	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$ 7.614,00	47	20%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserdado)	R\$ 7.614,00	47	20%
6.38	Retificação de partilha	R\$ 4.050,00	25	
6.39	Abertura de testamento	R\$ 5.670,00	35	

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA:

Fase Consultiva

7.1	Consulta Verbal	R\$ 324,00	2	
7.2	Consulta Escrita	R\$ 810,00	5	
7.3	Consultoria Previdenciária (Análise de documentos e Parecer)	R\$ 3.240,00	20	
7.4	Planejamento Previdenciário(Projeção de Contribuições, Tempo, Idade, Simulações,etc).	R\$ 4.860,00	30	

Fase Administrativa

7.5	Requerimento administrativo de concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente).			
7.5.1	Aposentadoria por Idade			20% de 01 anuidade
7.5.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.5.3	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.5.4	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.5.5	Auxílio – Doença			20% de 01 anuidade
7.5.6	Auxílio Acidente			20% de 02 anuidade
7.5.7	Auxílio Reclusão			20% de 01 anuidades
7.5.8	Pensão por Morte			20% de 02 anuidade
7.5.9	Salário Maternidade			20% do proveito econômico
7.5.10	Amparo Social ao Idoso/Deficiente			20% de 01 anuidade
7.6	Requerimentos administrativos diversos			
7.6.1	Requerimento Administrativo de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum) e/ou salário-de-contribuição , sem concessão ou revisão de benefício.	R\$ 2.430,00	15	

7.6.2	Requerimento administrativo Expedição certidão de tempo de serviço / contribuição (Especial/Comum).	R\$ 1.620,00	10	
7.6.3	Requerimento administrativo de alteração do benefício por incapacidade previdenciário (Auxílio-Acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) Para acidente de trabalho , sem repercussão financeira.	R\$ 1.620,00	10	
7.6.4	Justificação Administrativa	R\$ 1.944,00	12	
7.6.5	Acréscimo no caso de recurso administrativo.	R\$ 1.620,00	10	
7.7	Defesa Administrativa em favor do segurado.			
7.7.1	Acrescimento em caso de recurso administrativo.	R\$ 1.620,00	10	
7.7.2	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.			10% do valor reduzido da dívida
Fase Judicial				
7.8	Ação de concessão ou restabelecimento benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente)			
7.8.1	Aposentadoria por Idade			20% de 01 anuidade
7.8.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.8.3	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.8.4	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.8.5	Auxilio Doença			20% de 01 anuidade
7.8.6	Auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho			20% de 02 anuidades
7.8.7	Auxilio acidente			20% de 02 anuidades
7.8.9	Auxilio-Reclusão			20% de 01 anuidade
7.8.10	Pensão por morte			20% de 02 anuidades
7.8.11	Salário maternidade			20% do proveito econômico
7.8.12	Amparo social ao Idoso/deficiente			20% de 01 anuidades
7.9	Ação de revisão beneficiário.			20% de 02 anuidades
7.10	Ação de averbação de tempo de serviço/contribuição(especial/comum), sem concessão ou revisão de beneficiário.	R\$ 8.100,00	50	
7.11	Mandado de Segurança em matéria previdenciária.	R\$ 4.860,00	30	20% de uma anuidade
7.12	Habeas Data em matéria previdenciária.	R\$ 4.860,00	30	15% de uma anuidade
7.13	Defesa judicial do segurado réu.	R\$ 8.100,00	50	
7.13.1	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.			10% do valor reduzido da dívida
7.14.	Entende-se por parcelas vencidas em materia previdenciaria a soma de todas as parcelas deferidas ao cliente até o trânsito em julgado da demanda , incluindo, portanto, eventuais parcelas deferidas e pagas por meio de tutela de urgência e /ou evidência.			
7.15	Entende-se por anuidade ou parcelas vincendas em matéria previdenciaria a soma de 13 (treze) prestações da renda mensal do Benefício atualizado a data do pagamento à data do pagamento, tendo em vista o 13º pagamento, ressalvados os casos de benefícios assistenciais (loas), hipóteses na qual as parcelas vencidas serão a soma de 12 (doze) prestações da renda mensal do			

Benefício atualizado à data do pagamento.

7.16 Em havendo parcelas vencidas é fixado percentual mínimo de 20% sobre as referidas parcelas.

7.17 É lícito ao advogado estabelecer honorários, em um valor fixo, em razão da concessão do instituto processual da antecipação dos efeitos da tutela de urgência e/ou evidência, independentemente dos outros honorários aqui previstos.

7.18 Em havendo concessão de tutela de urgência e/ou evidência alternativamente, é lícito ao advogado cobrar o percentual estabelecido sobre o proveito econômico de forma mensal sobre o valor de cada parcela durante o período da tutela, limitando-se ao trânsito em julgado da demanda.

7.19 É lícito ao advogado cobrar de seus clientes serviço auxiliar de cálculos previdenciários, no processo administrativo e/ou judicial, para elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa, tendo em vista não ser de sua competência esta atividade. O valor do referido cálculo poderá ser de até 3% (Três por cento) do valor do cálculo.

7.20 Nos casos em que o pedido de concessão de benefício for indeferido, mas seja determinado o computo de tempo de contribuição ou serviço ou, ainda, de salário-de-contribuição em favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes aos da Ação de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum), Sem concessão ou revisão de benefícios.

7.21 Em havendo cancelamento de benefício previdenciário cumulado com cobrança de devolução de valores pelo cliente a instituição previdenciária, na demanda de restabelecimento de benefícios previdenciário, poderá o advogado cobrar, além dos honorários previstos para esta ação, o percentual mínimo de 10% sobre o valor total reduzido dívida.

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	R\$ 1.620,00	10	20%
8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$ 1.134,00	7	5%
8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$ 1.134,00	7	5%
8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação	R\$ 4.050,00	25	20%
8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 2.916,00	18	5%
8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 4.050,00	25	10%
8.7	Execução de Sentença ou Embargos: Como mandatário específico para o ato Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ - R\$ 4.050,00 R\$ 1.944,00	25 25 12	20% 20% 5%
8.8	Processos cautelares: Como medida autônoma Para reintegração de empregado	R\$ - R\$ 2.916,00 R\$ 4.860,00	18 30	20% 20%
8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R\$ 4.050,00	25	20%
8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$ 4.050,00	25	20%

8.11	Dissídios Coletivos: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:			
8.12	De empresa de até 100 empregados	R\$ 8.100,00	50	
8.13	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 9.720,00	60	
8.14	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 11.340,00	70	
8.15	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 15.390,00	95	
8.16	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 11.340,00	70	
8.17	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 19.440,00	120	
8.18	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial			20%
8.19	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado:			
	Defesa do empregado	R\$ 3.240,00	20	20%
	Propositura do inquérito	R\$ 5.670,00	35	20%
8.20	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:			
	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 4.050,00	25	20%
	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 4.050,00	25	20%
8.21	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 8.100,00	50	
8.22	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$ 11.340,00	70	
8.23	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária			10%

9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

9.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$ 4.860,00	30	5% do valor econômico real envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-Executividade	R\$ 3.240,00	20	5% do valor econômico real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.5	Ação Declaratória	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.8	Mandado de Segurança	R\$ 4.860,00	30	10% do valor econômico real

9.9	Consulta em matéria tributária	R\$ 1.620,00	10	envolvido URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.10	Parecer em matéria tributária	R\$ 5.670,00	35	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
		Micro e pequena empresa	25	
		R\$ 4.050,00 Ltda.	50	
9.11	Consultoria referente à planejamento tributário	R\$ 8.100,00 S.A.	75	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver
		R\$ 12.150,00 Demais pessoas jurídicas	40	
		R\$ 6.480,00 Pessoas Físicas	20	
		R\$ 3.240,00		

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

Fase Administrativa

10.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$ 5.670,00	35	20%
------	---------------------------------------	--------------	----	-----

	sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa			
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 4.050,00	25	20%
Fase Judicial				
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$ 5.670,00	35	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$ 5.670,00	35	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$ 5.670,00	35	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$ 5.670,00	35	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	R\$ 9.720,00	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 2.268,00	14	
	Representação em convenção coletiva de consumo:	R\$ -		
10.9	De entidade civil de consumidores	R\$ 4.050,00	25	
10.10	de associação de fornecedores	R\$ 5.670,00	35	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 8.100,00	50	
10.12	Consultoria sem vínculo empregatício	R\$ -		
10.12.1	De empresas de pequeno porte	R\$ 6.480,00	40	
10.12.2	De empresas de médio porte	R\$ 8.910,00	55	
10.12.3	De empresas de grande porte	R\$ 11.340,00	70	
10.12.4	Entidade civil de consumidores	R\$ 9.720,00	60	
10.12.5	De associações de fornecedores	R\$ 9.720,00	60	
10.12.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 12.150,00	75	

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 3.240,00	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 4.860,00	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 8.100,00	50	3%
11.4	Processo contencioso:	R\$ -		
	Defesa em Inquérito Civil	R\$ 8.100,00	50	10%
	Defesa em Processo Civil	R\$ 11.340,00	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	R\$ 16.200,00	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 2.268,00	14	

11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	R\$ 9.720,00	60	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$ 6.480,00	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$ 19.440,00	120	

12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL

12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$ 9.720,00	60	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$15.390,00	95	
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	R\$ 22.680,00	140	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$ 8.100,00	50	

13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL

13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	R\$ 1.944,00	12	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	R\$ 3.888,00	24	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	R\$ 9.720,00	60	
13.4	Ato judicial	R\$ 4.860,00	30	
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	R\$ 1.944,00	12	
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	R\$ 4.860,00	30	
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	R\$ 5.670,00	35	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 11.340,00	70	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 15.390,00	95	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 22.680,00	140	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 34.020,00	210	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$ 34.020,00	210	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$ 34.020,00	210	
13.14	Assistência à acusação(os mesmos valores aplicados à defesa)			
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação:			

13.15.1	Pela representação	R\$ 5.670,00	35
13.15.2	Pelo acompanhamento	R\$ 8.586,00	53
13.16	Defesa em processo de execução penal	R\$ 11.340,00	70
13.17	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 7.614,00	47
13.18	Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 7.614,00	47
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$ 4.860,00	30
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$ 9.720,00	60
13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	R\$ 15.390,00	95
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$ 22.680,00	140
13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	R\$ 15.390,00	95
13.24	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	R\$ 15.390,00	95
13.25	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	R\$ 15.390,00	95
13.26	Atuação em segundo grau:	R\$ -	
	a) interposição de apelação	R\$ 11.340,00	70
	b) elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 5.670,00	35
	c) sustentação oral	R\$ 5.670,00	35
	d) Embargos Infringentes	R\$ 5.670,00	35
	e) Embargos Declaratórios	R\$ 4.860,00	30
13.27	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 13.284,00	82
13.28	Cumprimento de precatória	R\$ 2.916,00	18
13.29	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$ 2.916,00	18

14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

14.1	Atuação em primeira instância	R\$ 9.720,00	60
14.2	Atuação em segunda instância	R\$ 9.720,00	60
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	R\$ 15.390,00	95

15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Fase Administrativa

15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	R\$ 567,00	3,5	20%
15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	R\$ 972,00	6	20%
15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$ 1.944,00	12	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de	R\$ 4.050,00	25	20%

	Condutores			
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 4.050,00	25	20%
15.6	Sumário de CRVA	R\$ 4.050,00	25	20%
15.7	Perante o DETRAN/CETTRAN	R\$ 4.050,00	25	
	Fase judicial			
15.8	Ação ou defesa	R\$ 6.480,00	40	20%

16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA

16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º. Grau CD- Pleno do TJD)	R\$ 1.296,00	8	
	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 2.592,00	16	
16.2	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	R\$ 3.240,00	20	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 8.100,00	50	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 4.860,00	30	20%
	Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	R\$ 4.860,00	30	20%
16.6	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.620,00	10	5%
16.7	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 3.240,00	20	5%
	Ação Trabalhista:			
16.8	Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	R\$ 4.860,00	30	20%
16.9	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.620,00	10	5%
16.10	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 3.240,00	20	5%
16.11	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 16.200,00	100	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 8.100,00	50	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$ 8.100,00	50	20%
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	R\$ 32.400,00	200	20%
	Participação em painel (audiência/recurso)			5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais		
	a) Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 5.670,00	35
	b) Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 7.614,00	47
	c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$ 5.670,00	35
	d) Conflito de jurisdição	R\$ 5.670,00	35
	e) Exceção de Suspeição	R\$ 5.670,00	35
	f) Outros procedimentos	R\$ 5.670,00	35
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores:		
	a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	R\$15.390,00	95
	b) Outros Recursos	R\$ 11.340,00	70
	c) Outros procedimentos	R\$ 7.614,00	47
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$ 9.720,00	60
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 11.340,00	70
17.5	Mandado de Segurança	R\$ 11.340,00	70
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$15.390,00	95
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 9.720,00	60
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 11.340,00	70
17.9	Sustentação Oral:		
	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$ 8.100,00	50
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 11.340,00	70

20%

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

18.1	Audiência de conciliação	R\$ 648,00	4
18.2	Audiência de Instrução	R\$ 1.134,00	7
18.3	Diligência Processual	R\$ 324,00	2

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES

19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$ 6.480,00	40
		Mensais	Mensais
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$ 6.966,00	43
		Mensais	Mensais
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$ 7.452,00	46
		Mensais	Mensais
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 8.100,00	50
		Mensais	Mensais
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 8.748,00	54
		Mensais	Mensais
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 9.396,00	58
		Mensais	Mensais
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 10.044,00	62
		Mensais	Mensais

19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 10.692,00	66 Mensais	Mensais
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 11.340,00	70 Mensais	Mensais
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$ 12.960,00	80 Mensais	Mensais
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$ 14.580,00	90 Mensais	Mensais
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$ 16.200,00	100 Mensais	Mensais
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$ 17.820,00	110 Mensais	Mensais
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$ 19.440,00	120 Mensais	Mensais
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$ 21.060,00	130 Mensais	Mensais
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$ 22.680,00	140 Mensais	Mensais
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$ 24.300,00	150 Mensais	Mensais
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 25.920,00	160 Mensais	Mensais

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CT0012021
VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº INEX0012021**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS E A
EMPRESA FRIBER BRANDÃO ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA LTDA, SEGUINDO AS
CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede estabelecida na Av. Artulino Ribeiro, 549, Dinah Borges, Eunápolis, inscrita no C.N.P.J sob nº **16.233.447/0001-40**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA**, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FRIBER BRANDÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 09.463.600/0001-60, estabelecida na Rua Av. Duque de Caxias, 123, Térreo, Centro, Eunápolis - Bahia, representada pelo Sr. **FABRÍCIO GHIL FRIEBER**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar, neste ato, o presente instrumento, de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que o regerá pela Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, art. 26 Parágrafo Único, II e III e alteração, e ainda com a Lei 14.309/2020 art 3º - A, parágrafo único, com base no **Procedimento Administrativo nº PA0012021 e de Inexigibilidade de Licitação, sob nº INEX0012021**, aplicando supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, de conformidade com o que se segue:

- a) Atividades especializadas em Assessoria e Consultoria nas áreas Jurídicas, em contencioso Judicial e Extrajudicial, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Trabalhista e Previdenciário efetivando a representação processual da Casa, além do contencioso administrativo.
- b) Assessoria Parlamentar na Formulação de pareceres junta à Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Especiais da Câmara Municipal, exclusivamente no que diz com a matéria referente a processo legislativo.
- c) Assessoria jurídica na formulação de respostas e justificativas às notificações mensais oriundas do tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, bem assim defesas jurídicas que se façam necessárias perante o referido órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1. A execução do serviço ora contratado citado na cláusula primeira será efetuado na Sede do **CONTRATADO** ou "in-loco", quando necessário, sendo que as despesas necessárias para tal, decorrentes deste contrato, correrão da seguinte forma:
- 2.2. As despesas com combustíveis e refeições quando em deslocamentos do **CONTRATADO** ao Município, serão por conta do mesmo;
 - 2.2.1. As despesas decorrentes de passagens, combustíveis, hospedagem e refeições quando em deslocamentos do **CONTRATADO** em viagens à Salvador ou à Brasília, para atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunais Superiores, aos Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União e demais secretarias e órgãos oficiais do Governo a serviço da Câmara, serão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **15 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**.
- 3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo de prorrogação, com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO.

- 4.1 A **CÂMARA** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pelos serviços que está obrigado por força do presente, durante a vigência deste contrato, o valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a serem pagos em doze parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o atesto da nota fiscal e do serviço, através de crédito bancário, emitido pela Tesouraria da **CÂMARA**, no período de vigência deste contrato.
- 5.2. Os serviços contratados tem como custo de mão-de-obra para efeito do compute de gasto com pessoal o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado e 60% (sessenta por cento) do valor contratado refere-se às despesas com insumos.
- 5.3. Dados bancário para pagamento:
Banco: Banco Bradesco – Agência: 3183-6 – Conta Corrente: 42.500-1

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 6.1. As despesas do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente neste exercício, na **CÂMARA**.

UNIDADE:	01.01.01	Câmara Municipal de Eunápolis
PROJ./ATIV.:	01.031.0101.2002	Manutenção dos Serviços da Câmara
ELEMENTO:	33.90.35	Serviços de Consultoria
FONTE:	00	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES.

7.1. O preço será fixo e irrevogável, salvo nas condições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento contratual;

8.1.2. O contratante poderá, mediante ato unilateral de aditamento e desde que preservando o equilíbrio econômico-financeiro decorrente do presente contrato, vir a alterá-lo quando:

I – houver modificação do objeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – necessária a modificação do valor global dos honorários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da importância deste, e em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços.

8.1.3. Em caso de supressão de parte dos serviços, o contratante faz jus à indenização dos danos emergentes eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer as informações precisas e pareceres jurídicos para o controle interno, atender ainda questões jurídicas trabalhistas para o setor de recursos humanos, assistir juridicamente no que couber o setor de e chefe de contabilidade no prazo estabelecido pela contratada

8.2.2. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos, a conclusão do objeto desta contratação.

8.2.3. O contratado prestará os serviços de Consultoria e Assessoria Especializada, atinentes à execução deste contrato, conforme descritos em sua proposta, atendendo as regras técnicas que norteiam sua atuação técnica especializada, contribuindo com seu trabalho e com os materiais, correndo por sua conta todos os riscos até a conclusão dos serviços.

8.2.4. O contratado deverá em nome e por conta próprios, pagar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e civis, decorrentes de quaisquer atos ou fatos atinentes à execução do presente contrato, em especial a obrigação de indenizar os danos causados no patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes de atos culposos ou dolosos praticados pelo contratado ou por seus prepostos durante a execução dos serviços, restando vedadas a exclusão ou a redução dessa responsabilidade ao fundamento da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante.

8.2.5. O contratado não poderá celebrar contrato, inclusive de cessão, visando à execução dos serviços de Consultoria e Assessoria Especializada, por terceiros.

8.2.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – DAS RECLAMAÇÕES.

9.1. As reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela **CONTRATANTE**, podendo ser apuradas, constituindo-se em registros, em atos e ações sujeitas a apuração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo quaisquer dos motivos abaixo:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;
- b) Lentidão ou entrega fora do prazo dos serviços contratados;
- c) Ocorrência de caso de força maior, regularmente comprovada;
- d) Acordo amigável, mediante autorização por escrito;
- e) Suspensão da execução, por ordem da **CONTRATANTE**, ficando esta obrigada a indenizar a **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente;
- f) Atraso no pagamento dos serviços executados, de acordo com o artigo 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

11.1. Sem prejuízos das sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, ambas as partes ficarão sujeitas às penalidades sobre a rescisão injustificada do presente contrato, inclusive inexecução das cláusulas contratuais, fixando multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, para quaisquer das partes infratoras, ressaltando que as multas não têm caráter compensatório, conseqüentemente o pagamento delas não exime as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, das responsabilidades sobre a recuperação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES.

12.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela idoneidade, profissionalismo e pela qualidade de seus serviços, porém não se responsabilizará pelo descumprimento dos preceitos da Constituição Federal, desobediência à Lei de Licitações nº 8.666/93, à LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, às Resoluções do TCM e demais legislações pertinentes à administração pública por parte do Gestor e sua equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS.

13.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação no diário próprio, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

15.1. O presente contrato obedecerá rigorosamente ao termo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando a notória especialização da **CONTRATADA**, conforme o processo administrativo nº PA0012021 e ato de inexigibilidade nº INEX0012021 em anexo, organizado antecipadamente ao ato de assinatura do presente, que tem perfeita remissão e vinculação ao processo administrativo de inexigibilidade citado, atendendo ao que exige os artigos 54 § 2º, 55 –XI e 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Stefanie Santos Couto, Fiscal de Contratos, especialmente designado(a) para este fim pela contratante através da Portaria nº 003/2021, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, Estado da Bahia, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato, renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infrafirmadas.

Eunápolis, 15 de Janeiro de 2021.

JORGE MAECIO PIRES ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis
CONTRATANTE

FRIEBER BRANDÃO CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA LTDA
CNPJ: 09.463.600/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Euclides da Cunha
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES
DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA E A
EMPRESA LUCAS SANTOS RIBEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de um lado como CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.910.0001-69, com sede à Rua Otávio Mangabeira, 17, Centro – Nesta, ato representado pelo Presidente, João Batista Pires Reis, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa LUCAS SANTOS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – inscrita no CNPJ nº. 28.450.404/0001-04, com sede na Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, Sala 603, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-022, neste ato representado pelo Sra. Samara Lobo da Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de seus serviços de assessoria jurídica na área pública, englobando soluções de questões do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Muritiba, elaboração de pareceres, assessoramento de processo legislativo e acompanhamento judicial de processos que envolvam a CONTRATANTE.

Os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das





ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Euclides da Cunha
GABINETE DO PRESIDENTE

comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, assim como atuação no referido órgão.

Os Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Os serviços de CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento em consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Estará incluído no objeto do presente contrato os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTARIA E CONTABIL que venham a compreender orientação técnica legal da CONTRATADA na elaboração orçamentária, no modo de sua execução, forma legal, receita e despesa, patrimônio e organização dos sistemas de controle interno, patrimonial e operacional, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Além dos serviços citados, há, ainda, a apresentação de um programa de Compliance a Contratada, a ser instituído, acaso seja do interesse da mesma, para organização da alta administração da Câmara, visando avançar na capacidade monitorar os seus atos, prevenir ilícitos e irregularidades, melhorar seu poder investigatório interno, combatendo, assim, irregularidades dentro do Poder Legislativo.

Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA, com idas periódicas ao município de Euclides da Cunha, em ajuste também previamente estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Otávio Mangabeira, 181, Centro, Euclides da Cunha, Estado da Bahia
CEP: 48 500 – 000, Telefone: (75) 3271 1428 | 3271 1438





ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Euclides da Cunha
GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA PIRES REIS - 31/10/2019 20:01:38
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9add14bc-7432-4517-b480-b004d975e52e

O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.

A Contratada não terá vínculo empregatício, e os serviços serão executados na Sede do CONTRATADO E CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE deverá até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, apresentar a CONTRATADA toda a escrituração efetuada e documentação do mês anterior já encerrado, e em condições de gerar os relatórios estabelecidos em Resoluções do TCM; Pela Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para ao **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo fornecimento de toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis ao bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses.
- b) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo das informações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;
- c) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- d) Pagar a contraprestação financeira ajustada no presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar consultoria, através da elaboração de pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores relacionados aos atos administrativos da gestão, observando-se os princípios e normas constitucionais regedores da administração pública, visando oferecer fundamentação jurídica e auxílio na tomada de decisões, nos termos da cláusula primeira;
- b) Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnico-administrativa em direito administrativo e constitucional, nas atividades pertencentes ao processo legislativo, nos termos da cláusula primeira.
- c) Prestação de serviços profissionais de advocacia, visando o acompanhamento e a defesa dos interesses do **CONTRATANTE** junto ao Poder Judiciário, em todas as instancias, nos termos da cláusula primeira;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Euclides da Cunha
GABINETE DO PRESIDENTE

- d) Orientação jurídica nas condutas dos departamentos de recursos humanos, planejamento, compras, licitações e contratos administrativos, nos termos da cláusula primeira;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente, até o final de cada mês, o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) e o valor Global de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), que poderá ser aditivado conforme o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Do valor constante no caput da Clausula, a CONTRATADA terá um custo de Pessoal e Encargos na ordem de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), e R\$ 4.420 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), com despesas de Insumos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo de 12 meses, a contar do dia 02 de setembro de 2019 a 30 de Agosto de 2020, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Orçamento de cada Exercício Financeiro, sendo a seguinte Dotação Orçamentária para o Exercício de 2019:

Unidade Orçamentária: 0101 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ação: 4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.





ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Euclides da Cunha
GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA PIRES REIS - 31/10/2019 20:01:38
Acesse em: <https://c.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9ad414be-7432-4517-b480-be04d975e52e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Câmara rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Câmara se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

O presente instrumento é inexigível do procedimento licitatório, conforme processo de inexigibilidade nº. 005/2019, de acordo estabelecido no art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vinculando-se, também a proposta comercial apresentada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Quinta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir do mês de janeiro de cada exercício, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

§1º - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

§2º - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Euclides da Cunha
GABINETE DO PRESIDENTE

disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O CONTRATADO está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprover, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.





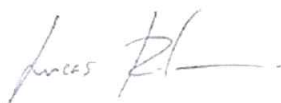
ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Euclides da Cunha
GABINETE DO PRESIDENTE

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Euclides da Cunha-BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Euclides da Cunha, em 02 de Setembro de 2019.


João Batista Pires Reis
Presidente



LUCAS S. RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

1 -  _____ CPF: 0 769 483-26

2 -  _____ CPF: 572 906 765-91



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA PIREIS REIS - 31/10/2019 20:01:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9add14bc-7432-4517-b480-be04d975e52e



036

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2021.

Contrato de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica que entre si celebram a Câmara Municipal de Madre de Deus e a Empresa MONTEIRO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.965.203/0001-71, sediada na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 221, Centro, Madre de Deus - BA, , neste ato representado por seu Presidente da Câmara o Sr. **Marcos Paulo dos Santos Moura**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Travessa Alto do Santo Antônio, nº 13, Centro, Madre de Deus - BA, inscrito no CPF 905.748.775-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Escritório **MONTEIRO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 21.200.925/0001-56, regularmente registrada junto a OAB/BA sob nº 2.513/2014, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 106, 1º Andar, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, CEP: 44.245-000, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário, **Dr. Naomar Monteiro de Almeida Neto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 34.781, tel.: (71) 99164-2121, e-mail: naomar@monteirodealmeida.com, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº0021/2021 contratam o seguinte:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de escritório especializado na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Público, para representar os interesses dessa Câmara Municipal em demandas administrativas perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA; Representação e acompanhamento em demandas judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, incluindo matéria de alta complexidade; Representação e acompanhamento nos procedimentos preparatórios e investigatórios em trâmite no Ministério Público Estadual, em que a Câmara Municipal é parte interessada; Consultoria jurídica às Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito; Consultoria e assessoria na elaboração e condução de processos administrativos; Consultoria e assessoria jurídica na alteração e/ou reformulação da legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa; Além de consultoria e auxílio técnico à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, compreendendo, sobretudo:

- Emissão de pareceres administrativos;
- Elaboração de respostas às consultas e recursos administrativos;
- Consultoria e Assessoria na elaboração e condução de processos administrativos de licitações;
- Formação e condução de processos administrativos;
- Acompanhamento e consultoria técnica em processos administrativos internos;
- Representação da Câmara Municipal junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;



09X

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

- Representação na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, referente a denúncias, termos de ocorrência, prestação de contas anuais e demais demandas;
- Consultoria e Assessoria em matéria de alta complexidade, sobretudo acompanhamento de comissões de procedimentos administrativos disciplinares;
- Consultoria e Assessoria com vistas a sanar dúvidas e questões práticas por escrito expostas, nos limites das ações de alta complexidade da Câmara Municipal, objetivando resguardar a legalidade dos atos do gestor;
- Consultoria e Assessoria jurídica, na alteração e/ou reformulação da legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa, disponibilizando apoio técnico-jurídico na reforma administrativa local, quando solicitado;
- Assessoria e consultoria para fins de auxiliar em demandas de interesse desta Casa Legislativa, bem como, respostas às consultas administrativas e elaboração de petições diversas;
- Emissão de pareceres jurídicos;
- Consultoria e Assessoria jurídica, nas demandas judiciais em matéria de alta complexidade, acompanhando e elaborando defesas pertinentes, seja no polo ativo ou passivo, quando demandado;
- Representação e acompanhamento nos procedimentos preparatórios e investigatórios em trâmite no Ministério Público, em que a Câmara Municipal é parte interessada, com vistas a adotar medidas necessárias;
- Representação e acompanhamento nos processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em todas as esferas e graus de jurisdição, com vistas a adotar medidas judiciais e/ou defesas necessárias;
- Além de tudo que se fizer necessário à adequação da administração pública às normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

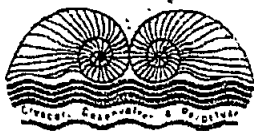
2.1 Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 0021/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO:

3.1 O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da Câmara Municipal dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

4.1 O serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas jurídicos e a situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.



098

Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

Parágrafo Primeiro - O serviço é prestado por uma equipe própria de advogados especializados que integram o CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Terceiro - As consultas e análises dos documentos respondidos pelo CONTRATADO têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da Câmara Municipal;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à Câmara Municipal;
- e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PUBLICAÇÕES.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:217840
56000154

ANO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE
2022.**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

O CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que é de competência do Controle Interno o plano de organização de todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, assim Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável as contratações no âmbito do Governo Federal e aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos e que o Poder Legislativo do Município pretende seguir a boa-prática;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

RESOLVE
CAPÍTULO I
I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As licitações e contratações diretas no âmbito desta Casa Legislativa.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
II FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- I - Descrição clara e objetiva do objeto a ser contratado;
- II - identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - Identificação das fontes consultadas;
- IV - Série de preços coletados;
- V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que justificada a escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e
- f) validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.**

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

6

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras.

§ 3º Para evitar sobre preço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, poderá ser aceito em valor superior, desde que atualizado e devidamente justificado nos autos, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8

natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 8º Nas contratações relativas as obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013 ou o que lhe venha suceder, que estabeleçam regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

9

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Lei Municipal nº 639/2005, todos os procedimentos administrativos atuados ou que venha a ser instaurados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

J. J. S.
SILVA/21/8405
6000154

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIAS Nº. 001/2023 AO Nº. 016/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretario(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Rua Manoel Novaes, Centro - Serrinha - Bahia - Brasil - CEP: 48.700-000 - Tel: (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srº. Caio Humberto Almeida de Oliveira Silva
para o cargo em comissão de Tesoureiro com o Símbolo C/C2, da Câmara
Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.**

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

SERRINHA DA BAHIA
02 DE JANEIRO DE 2023

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep-48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 002/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sr^a. Sumaia Lima Ferreira para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete com o Símbolo C/C1, da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Srª. Carla Maria Silva Santos para o cargo em comissão de Assessora das Comissões Permanentes com o Símbolo C/C2, da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.**

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

12 DE JANEIRO DE 2023
SERRINHA DA BAHIA
SE 7070

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 004/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srº. Perivaldo de Jesus Silva para o cargo em
comissão de Diretor Geral com o Símbolo C/C2, da Câmara Municipal de
Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.**

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 005/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o servidor Srº. Joselito Santos Filho para o
cargo em comissão de Coordenador Parlamentar com o Símbolo C/C4, da
Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.**

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

SERRINHA, BAHIA
02 DE JANEIRO
DE 2023

Av. Manoel Novaes, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 006/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a servidora Sr^a. Carla Patrícia Firmo Mota
Medeiros para o cargo em comissão de Assessora Especial da Mesa Diretora
com o Símbolo C/C4, da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.**

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

8

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 007/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Srª. Rosa Carolina da Rocha Santiago
Queiroz para o cargo em comissão de Chefe de Setor Administrativo com o
Símbolo C/C4, da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.**

Ver: José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SERRINHA DA BAHIA
02 DE JANEIRO DE 2023

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av: Manoel Novaes, Centro - Cep 48:700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 008/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srº. Lucas da Silva Brito para o cargo em
comissão de Chefe de Comunicação e Marketing com o Símbolo C/C4, da
Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.**

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
02 DE JANEIRO DE 2023

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

10

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA Nº. 009/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Srª. Karla Vilane Oliveira Souza para o cargo em comissão de Chefe de Setor de Recursos Humanos com o Símbolo C/C4, da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

SERRINHA, 02 DE JANEIRO DE 2023

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep. 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 010/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Srª. Aline Nunes Lima para o cargo em
comissão de Chefe de Setor de Material e Patrimônios com o Símbolo C/C4,
da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.**

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

SERRINHA - BAHIA - 02/01/2023

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA Nº. 011/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srº. Diogo Oliveira Queiroz Santiago para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com o Símbolo C/C5, da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: emserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

13

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 012/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.º. Edvan Miranda de Oliveira para o cargo
em comissão de Assessor Parlamentar com o Símbolo C/C5, da Câmara
Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.**

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

14

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 013/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srº. Gilberto Ferreira da Silva Júnior para o
cargo em comissão de Assessor Parlamentar com o Símbolo C/C5, da Câmara
Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.**

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

SERRINHA - BAHIA
02 DE JANEIRO DE 2023

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

15

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 014/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srº. Agnaldo de Araújo Santos para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com o Símbolo C/C5, da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA Nº. 015/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. Wemerson da Silva Costa para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com o Símbolo C/C5, da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.

Ver. José Reis da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SERRINHA - BAHIA
13 DE JUNHO
2023

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA Nº. 016/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srº. Lucivania Bispo de Oliveira para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar com o Símbolo C/C5, da Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2023.

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Diário Oficial do MUNICÍPIO

Autentado de forma digital por 11
0230402000005
E106-42217951000187
LTD-42217951000187
Data: 2023.04.04 15:52:57
v1.0f

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIAS Nº 059/2023 E Nº 060/2023, 04 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandre dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 059/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. Edvan Santos Araújo para a Função de Agente de Contratação, na Câmara Municipal de Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de abril de 2023.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de abril de 2023.

Ver. José Reis da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SERRINHA DA BAHIA
04 DE ABRIL DE 2023

Av. Manoel Novaes, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 060/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Altera a Portaria 039 de 10 de janeiro de 2023, Institui a Comissão Permanente de Licitação, a qual passará a ter a seguinte formação:

- I – Edvan dos Santos Araújo – Presidente;**
- II – Karla Vilane Oliveira Souza – Membro;e,**
- III - Lecivaldo Luiz Silva Júnior – Membro.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de abril de 2023.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de abril de 2023.

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep-48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIAS Nº 040/2023 E Nº 041/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA**

PORTARIA Nº 040/2023

**Designa o Pregoeiro
Oficial. Suplente e equipe
de apoio do Pregão
Câmara Municipal de
Serrinha/Ba.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições
Conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do
Município e Regimento Interno, cumprido o quanto determinado
pela Lei nº 10.520/2002 no que couber,**

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica designada o servidor Sr. Tiago Alves Barbosa
como Pregoeiro Oficial da Câmara do Município de Serrinha.**

**Art. 2º - Fica designada a servidora Karla Vilane Oliveira
Souza para compor a equipe de apoio do Pregão.**

**Art. 3º - Fica designado o servidor Srº Lecivaldo Luiz da
Silva Junior como 1º suplente da equipe de apoio.**

**Art. 4º - Fica designado o servidor Edvan dos Santos Araújo
como 2º suplente da equipe de apoio.**

**Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de
janeiro de 2023.**

Art. 6º - Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 10
de Janeiro de 2023.**

**Ver. Jose Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.7000-
000.**

Tel.:753261.2315/7930 – CNPJ: 13347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA**

PORTARIA 041/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Leis,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para a realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Srº Josevaldo Rodrigues de Souza como Fiscal de Contratos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Registre-se, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 10 de Janeiro de 2023.

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP:
48.7000-000.
Tel.: 753261.2315/7930 – CNPJ: 13347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2023

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 1 - Poder Legislativo				
Órgão: 5300 - CÂMARA MUNICIPAL				
UO: 5301 - CÂMARA MUNICIPAL				
Dotação: 01.031.0011.1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA				
30000000	DESPESAS CORRENTES			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	20.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			
44000000	INVESTIMENTOS			
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	100.000,00
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	100.000,00		
			Total Dotação:	120.000,00
Dotação: 01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				
30000000	DESPESAS CORRENTES			
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		6.403.000,00	6.403.000,00
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.215.000,00		
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	1.186.000,00		
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.559.000,00	1.559.000,00
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	10.000,00		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	352.000,00		
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	380.000,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	772.000,00		
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33904100 - 15000000	Contribuições	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			
44000000	INVESTIMENTOS			
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00	50.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
			Total Dotação:	8.012.000,00
			Total Unid. Orçamentária:	8.132.000,00
			Total Órgão:	8.132.000,00
			Total Geral:	8.132.000,00



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J. GESTÃO
E SERVIÇOS
LTDA/2217
951000167

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.ba.br/>

INDAP

1

2

3

4

5



6

7

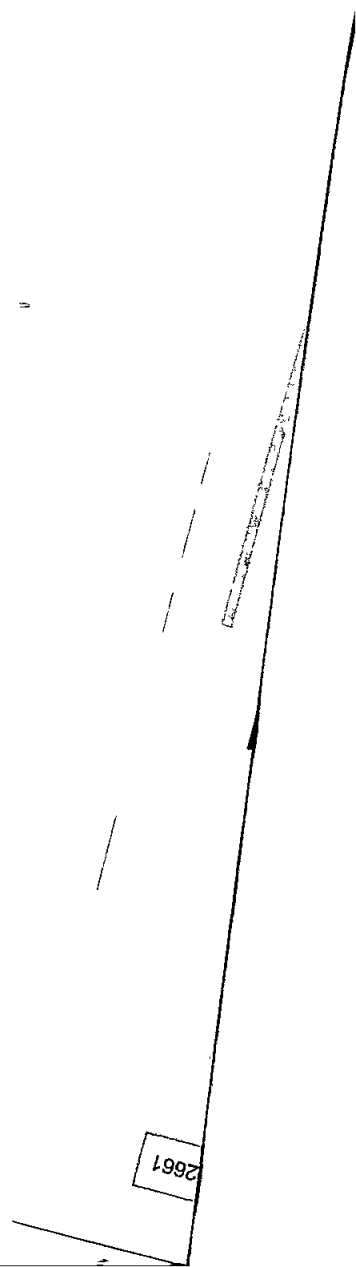
8



9

10

2661





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

2

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

Examinado a presente Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, e, considerando a razão da escolha do fornecedor e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente inexigibilidade nos termos do art. 74 inciso III, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Câmara Municipal, **ADJUDICO** como adjudicado a empresa; **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana - BA, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em apoio à Procuradoria Legislativa no que concerne a elaboração de pareceres jurídicos solicitados pelas Comissões Permanentes; acompanhamento e patrocínio de demandas judiciais em matéria de alta complexidade; orientações jurídicas na elaboração e atualização dos Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, sempre que demandado. Cujo preço mensal é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Serrinha - BA, 30 de junho de 2023.

José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/Ba

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

3

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2023; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 007/2023; **CONTRATO Nº** 024/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº. 14.133/2021. **HOMOLOGAÇÃO EM:** 30/06/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **CONTRATADA:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº 32.179.724/0001-30)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO À PROCURADORIA LEGISLATIVA NO QUE CONCERNE A ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS SOLICITADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES; ACOMPANHAMENTO E PATROCÍNIO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM MATÉRIA DE ALTA COMPLEXIDADE; ORIENTAÇÕES JURÍDICAS NA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, SEMPRE QUE DEMANDADO. **VALOR:** 134.400,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) - 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS DE R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 1.500. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2023. **PELO CONTRATANTE:** JOSÉ REIS DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **PELO CONTRATADO:** DIOGO FREITAS PAMPONET.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 15.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
www.serrinha.ba.br

GOV. BAHIA